# DISPENSA DE LICITAÇÃO
## Nº 025/2017
## Processo nº 790/2017

## Aquisição de gênero alimentício diretamente da agricultura familiar para a alimentação escolar a ser fornecida para as creches e escolas municipais.

## Secretaria de Educação

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

| | |
|---|---|
| **Órgão requisitante:** | Secretaria Municipal de Educação |
| **Nº requerimento:** | 16/2017 |
| **Data:** | 21/02/2017 |

**Descrição do objeto a ser comprado/contratado (Especificações técnicas - quantidades, tamanhos, cores, metragem, peso, capacidade, modelo, demais características):**

Constitui objeto deste instrumento a aquisição parcelada, em entregas semanais, de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar, e do Empreendedor Familiar Rural, Associações ou Cooperativas da Agricultura Familiar para atender aos alunos matriculados na Rede Pública de Ensino do município de Piên, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, de acordo com a Resolução/CD/FNDE nº 26 de 17 de Junho de 2013 os alimentos e as quantidades descritas no documento em anexo.

**Descrever a justificativa/motivação (apresentar as razões de interesse público que justificam a compra/contratação pretendida, apontando explicitamente a finalidade pública a ser alcançada com a licitação):**

Esta aquisição se faz necessária para atender os alunos de toda a educação básica (educação infantil, aprox.700 alunos, ensino fundamental, aprox. 894 e aprox.248 alunos do programa mais educação com previsão de realização nesse ano.) da rede municipal de ensino, durante o ano letivo de 2017.

É importante ressaltar que esses itens são fundamentais para o cumprimento de cardápio elaborado por nutricionista responsável técnica.

Segundo a Resolução do PNAE "A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado, e será promovida e incentivada, com vista ao atendimento dos princípios e das diretrizes estabelecidas. E tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo. "

**Compra/Contratação é para atendimento de ordem judicial?** **( ) Sim** **(X) Não**
**Em caso afirmativo descrever qual:**

**Compra/Contratação exige solicitação de documentos/laudos específicos?** **( ) Sim** **(X) Não**
**Em caso afirmativo descrever quais as exigências:**

**Dotação Orçamentária:**
08.001.12.361.0012.2015.33.90.30.07.99
08.001.12.361.0012.2015.33.90.32.05.00
08.001.12.361.0012.2014.33.90.30.07.99

PREF. MUN. DE PIÊN - PR
CONFERE COM O ORIGINAL
PREGOEIRO

**Recursos (X) Próprios** **(x) Federais** **( )Estaduais**
**Caso os recursos sejam oriundos de repasses Federais ou Estaduais descrever quais e anexar a esta requisição os documentos pertinentes ao repasse.**
Serão utilizados recursos do PNAE e em complementação recursos próprios municipais.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

| **Local de entrega/prestação ou execução do serviço/obra:** | **Horários:** | **Prazo para entrega/prestação ou execução do serviço/obra:** |
|---|---|---|
| Os produtos deverão ser entregues **SEMANALMENTE** nas Escolas, Creches Municipais e no estoque central da secretaria de educação. A entrega seguirá um cronograma definido pelo Setor de Merenda Escolar, conforme demanda de cada pedido. | 8h00 às 16h00 | Conforme cronograma. |

**Indicação do responsável por recebimento e fiscalização da execução do objeto:**

Auxiliar de serviços gerais responsáveis pela produção da merenda escolar, em cada unidade escolar.

**OBSERVAÇÕES:**
Quando se tratar de materiais ou serviços que exijam especificações técnicas, o requisitante deve anexar a essa requisição a indicações de fornecedores onde possam ser solicitadas as cotações.

Caso o requisitante já possua cotações inerentes ao objeto a ser comprado/contratado deverá enviar as mesmas junto à essa requisição.

**Maristela Wendrechovski Stoeckly**
**Secretária Municipal de Educação**

**Protocolo Depto. Licitações e Compras:**

Depto. de Licitações e Compras
Protocolo nº 430/2012
Data 10/04/12
Responsável:

Depto. de Licitações e Compras
Protocolo nº 430/12
Data 23/10/12
Responsável:

PREF. MUN. DE PIÊN - PR
CONFERE COM O ORIGINAL
PREGOEIRO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

## PRODUTOS PARA CHAMADA PÚBLICA
### AGRICULTURA FAMILIAR
### ANO LETIVO DE 2017.

| DESCRIÇÃO | QTDDE | UNIDADE |
|---|---|---|
| **AIPIM** branco ou amarelo de 1ª qualidade descascado e congelado, produto embalado. Embalegam de 1Kg. | 350 | Kg |
| **ABÓBORA MENINA** madura, de 1ª qualidade, sem defeitos, intacta, firme e bem desenvolvida, livre de terra ou materiais estranhos aderidos à superfície livre de apodrecimentos ou parasitos. | 100 | Kg |
| **ABOBRINHA VERDE** de 1ª qualidade, tamanho médio, uniforme, tenra, cor, uniforme e com brilho, intactas, firmes e bem desenvolvidas, sem ferimentos ou defeitos, livres de terra ou corpos estranhos. | 1000 | Kg |
| **ACELGA** de 1ª qualidade, tamanho e coloração uniforme, bem desenvolvida, tenra, livre de folhas externas danificadas, sujidades, parasitas e larvas. Deverá estar em perfeito estado para consumo, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, queimado de sol. | 450 | Unidades |
| **AGRIÃO** em maço, de 1ª qualidade, tamanho e coloração uniforme, bem desenvolvida, tenra, livre de folhas externas danificadas, sujidades, parasitas e larvas. Deverá estar em perfeito estado para consumo, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, queimado de sol. | 30 | Maços |
| **RÚCULA** de 1ª qualidade, com folhas frescas e íntegras, não amareladas ou murchas, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas. | 30 | Unidades |
| **ESPINAFRE** de 1ª qualidade, fresco, com folhas brilhantes, lisas e viçosas, firmes e sem áreas escuras, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, em maços de aproximadamente 200g. | 100 | Maços |
| **ALFACE CRESPA** de 1ª qualidade, com folhas frescas e íntegras, não amareladas ou murchas, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas. | 1000 | Unidades |
| **ALHO** do tipo comum, cabeça inteira, fisiologicamente desenvolvida, com bulbos curados, sem chocamento, danos mecânicos ou causados por pragas. Pacote de 100 gramas. | 400 | Pacotes |
| **BERINJELA** 1ª qualidade, lisa, firme e compacta, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. | 30 | Kg |
| **BATATA SALSA** 1ª qualidade, grandes, uniformes, frescas e com casca inteira e sem ferimentos, brotos ou terras. | 600 | Kg |
| **BATATA DOCE** 1ª qualidade, firme, tamanho médio aproximadamente 150 g, com polpa intacta e limpa, coloração e tamanho uniformes, sem brotos, rachaduras, manchas, bolores ou defeitos que possam alterar a aparência e qualidade, livre da maior parte de terra aderente à casca, boa qualidade. | 350 | Kg |
| **BATATA INGLESA** 1ª qualidade firme, com polpa intacta e limpa, coloração e tamanho uniforme, sem brotos, rachaduras ou cortes, manchas, ou defeitos que possam alterar a aparência e qualidade, livre da maior parte de terra aderente à casca, boa qualidade. | 2000 | Kg |
| **BETERRABA** com folhas e talos, maço com 4 a 5 unidades, as raízes devem ser firmes, sem sintoma de murcha, cor vermelho intenso, de tamanho médio, sem rachaduras, sem sinais de brotação ou defeitos que possam alterar a aparência e qualidade, livre da maior parte de terra aderente à casca. | 300 | Maços |

PREF. MUN. DE PIÊN - PR
CONFERE COM O ORIGINAL

PREGOEIRO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

| | | |
|---|---|---|
| **BRÓCOLIS** com folhas e talos, fresca, de 1ª qualidade, firme, com coloração e tamanho uniformes, livre de corpos estranhos aderidos, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte em rama ou cabeça pesando em torno de 0,500kg por unidade | 850 | Unidades |
| **CEBOLA** firme, de 1ª qualidade, tamanho médio, com polpa intacta e limpa, coloração e tamanho uniforme, sem brotos, rachaduras, manchas, bolores ou defeitos que possam alterar a aparência e qualidade. | 1000 | Kg |
| **PEIXE** filé de tilápia, sem couro, totalmente isento de espinha, totalmente limpo, congelado e embalado em pacotes de 01 kg. Embalagem transparente contendo identificação do produto, do fabricante, registro no órgão competente, data de fabricação e data de validade. | 500 | Kg |
| **CEBOLINHA VERDE** maço de 50g aproximadamente, sem folhas escuras ou murchas, sem manchas, sem sinais de amarelamento. | 400 | Maços |
| **CENOURA** firmes, tamanho médio, com polpa intacta e limpa, coloração e tamanho uniformes, sem brotos, rachaduras, manchas, ou defeitos que possam alterar a aparência e qualidade, livre da maior parte de terra aderente à casca. | 1350 | Kg |
| **CHUCHU** firmes, tamanho médio, com polpa intacta e limpa, coloração e tamanho uniformes, sem brotos, rachaduras, manchas, ou defeitos que possam alterar a aparência e qualidade. | 600 | Kg |
| **COUVE MANTEIGA** maço com no mínimo 15 folhas, de 1ª qualidade, íntegras, não amareladas ou murchas, em perfeita condição de apresentação. | 600 | Maços |
| **COUVE-FLOR** fresca, de 1ª qualidade, firme, com coloração e tamanho uniformes, livre de corpos estranhos aderidos, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte, pesando em torno de 0,500kg por unidade | 600 | Unidades |
| **MILHO VERDE EM ESPIGA**, de boa qualidade, grãos sem ferimentos, firmes, sem manchas e coloração uniforme, descascado. | 300 | Kg |
| **PIMENTÃO VERDE,** tamanho médio, sem ferimentos, sem manchas e coloração uniforme | 200 | Kg |
| **PEPINO SALADA** firmes, com polpa intacta e limpa, coloração e tamanho uniformes, sem defeitos que possam alterar a aparência e qualidade. | 550 | Kg |
| **REPOLHO VERDE COM FOLHAS** peso médio 1 kg, de 1ª qualidade, com polpa intacta e limpa, coloração e tamanho uniformes, sem defeitos que possam alterar a aparência e qualidade. | 750 | Unidades |
| **REPOLHO ROXO COM FOLHAS** peso médio 1 kg, de 1ª qualidade, com polpa intacta e limpa, coloração e tamanho uniformes, sem defeitos que possam alterar a aparência e qualidade. | 150 | Unidades |
| **SALSINHA** maço grande de 50g aproximadamente, talos e folhas inteiras, sem folhas escuras ou murchas, sem manchas, sem sinais de amarelamento. | 550 | Maços |
| **TOMATE** de 1ª qualidade, tamanho médio, grau médio de amadurecimento, sem rupturas, íntegro em todas as partes, isento de insetos, umidade, sujidades, substâncias terrosas ou corpos estranhos. | 2100 | Kg |
| **VAGEM** tamanho e coloração uniformes, firme e compacta, isento de enfermidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. | 100 | Kg |
| **FEIJÃO PRETO** - tipo 1, isento de matéria terrosa, de parasitas, de detritos animais ou vegetais, sem presença de grãos mofados ou brotados ótima qualidade, colheita recente. | 1800 | Kg |
| **FEIJÃO DE COR** - tipo 1, isento de matéria terrosa, de parasitas, de detritos animais ou vegetais, sem presença de grãos mofados ou brotados e mistura de outras variedades e espécies, ótima qualidade, colheita recente. | 450 | Kg |
| **PINHÃO** – de primeira qualidade, íntegro, livre de machucados e perfurações de insetos. | 120 | Kg |

PREF. MUN. DE PIÊN - PR
CONFERE COM O ORIGINAL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

| DESCRIÇÃO | QTDDE | UNIDADE |
|---|---|---|
| **AMEIXA VERMELHA** – Fruta de boa qualidade, grau médio de amadurecimento, no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniformes, sem ferimentos ou defeitos e firme. Com peso unitário entre 80 e 100 gramas. | 100 | Kg |
| **BANANA CATURRA** – Fruta de boa qualidade, grau médio de amadurecimento com cascas sãs, sem rupturas, bem formadas, limpas, com coloração própria, livres de danos mecânicos. Com peso unitário entre 120 e 150 gramas. | 2.500 | Kg |
| **LARANJA** – Pera ou Bahia, de boa qualidade, de tamanho médio a grande e madura, sem ferimentos ou indícios de podridão. Com peso unitário entre 120 e 150 gramas. | 1.800 | Kg |
| **LIMÃO** – Galego ou Taiti, de boa qualidade, no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniformes, sem ferimentos ou defeitos e firme. | 250 | Kg |
| **MAÇA** – Fruta de boa qualidade, sem ferimentos, firmes, tenras e com brilho, com grau de turação adequado para servir. Com peso unitário entre 130 a 150 gramas. | 1400 | Kg |
| **MORANGO** – Fruta de boa qualidade, com grau de maturação adequado para servir. Bandeja de até 400g. | 100 | Kg |
| **MELANCIA** – Fruta de boa qualidade, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, pesando entre 10 a 12 kg cada unidade. | 160 | Unidade |
| **PÊSSEGO** – Fruta de boa qualidade, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta. Com peso médio unitário entre 100 a 120 gramas. | 150 | Kg |
| **UVA COMUM** – Fruta de boa qualidade, devendo ser bem desenvolvida e madura, livre de danos físicos causados pelo manuseio e transporte. | 50 | Kg |
| **TANGERINA (murcote/ ponkan)** – Fruta de boa qualidade, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta. Com peso médio unitário entre 130 a 150 gramas. | 850 | Kg |

PREF. MUN. DE PIÊN - PR
CONFERE COM O ORIGINAL
PREGOEIRO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

| DESCRIÇÃO | QTDDE | UNIDADE |
|---|---|---|
| **DOCE DE FRUTAS -** Doce em pasta, resultante do processamento adequado das partes comestíveis desintegradas de vegetais com açúcares, com ou sem adição de água, pectina, ajustador do pH e outros ingredientes naturais permitidos por estes padrões até uma consistência apropriada, sendo finalmente, acondicionada de forma a assegurar sua perfeita conservação. Produzido de acordo com as normas de Boas Práticas de Fabricação. Deve ser acondicionado em embalagem plástica, transparente, íntegra, atóxica e bem fechada, com capacidade máxima de 500 gramas. No rótulo impresso deve constar no mínimo: a denominação do produto, data de fabricação, data de validade, ingredientes, condições de armazenamento, procedência, peso e informação nutricional. | 150 | Unidades |
| **GELÉIA DE UVA** - 100% natural. Produzido de acordo com as normas de Boas Práticas de Fabricação. A embalagem deve ser transparente, íntegra, atóxica e bem fechada. O rótulo impresso deve constar no mínimo: a denominação do produto, data de fabricação, a de validade, ingredientes, condições de armazenamento, procedência, peso e informação nutricional. Embalagem de 500 gramas. | 200 | Unidades |
| **MEL PURO** – produto natural elaborado por abelhas a partir do néctar. Características gerais: o mel não poderá conter substâncias estranhas. O produto não deve apresentar cristalização, caramelização ou espuma superficial. Deverá apresentar aspecto: líquido denso. Cor: levemente amarelada a castanho escura. **O produto deve possuir registro no Ministério da Agricultura.** Embalagem de 500 gramas. | 200 | Unidades |
| **SUCO DE UVA INTEGRAL** – Suco de uva tipo colonial. Características: produto oriundo da extração do suco da fruta através de processos adequados de extração. Sem adição de conservantes, açúcar ou adoçante. Acondicionado em garrafa de vidro contendo 01 litro. A embalagem deve estar intacta, bem vedada e deve constar: data de fabricação, prazo de validade, informação nutricional e ingredientes. | 500 | Litros |

PREF. MUN. DE PIÊN - PR
CONFERE COM O ORIGINAL
PROCURO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

## Informações adicionais:

**1.0** Os gêneros a serem adquiridos deverão atender a exigências da Vigilância Sanitária.

**2.0** Os valores contratados são estimados, em virtude de ajustes que possam ocorrer no número de alunos, escolas ou consumo; as entregas poderão sofrer adequações quanto à frequência e quantidade, para supressão permanente ou temporária de determinado alimento.

**3.0** Os alimentos recebidos pelas unidades escolares, que eventualmente venham a apresentar alterações de qualidade, deverão ser recolhidos e substituídos pela contratada, sob pena de não liberação do pagamento correspondente.

O fornecedor compromete-se a substituir ou repor o produto quando:
a) Houver na entrega embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas que exponham o produto à contaminação e/ou deterioração;
b) O produto não atender as legislações sanitárias em vigor;
c) O peso dos produtos não conferirem com os especificados nos pedidos emitidos pelo setor de alimentação escolar;
d) O produto não apresentar condições adequadas quanto ao sabor, odor, cor e aspecto dentro do prazo de validade;

PREF. MUN. DE PIÊN - PR
CONFERE COM O ORIGINAL

**INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO OU CONTRATAÇÃO DIRETA**

1. Interessado: Secretaria de Educação.
2. Objeto: Aquisição de gênero alimentício diretamente da agricultura familiar para a alimentação escolar a ser fornecida pelas creches e escolas municipais, conforme proposta apresentada em resposta à Chamada Pública nº 001/2017.
3. Valor Máximo Estimado: R$ 28.000,50 (vinte e oito mil reais e cinquenta centavos).
4. Dotação Orçamentária:

| Dotação | Cód. Reduzido | ID USO | Grupo | Fonte |
|---|---|---|---|---|
| 08.001.12.361.0012.2015-3390320500 | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |

(X) Há Dotação Orçamentária
( ) Não há Dotação Orçamentária

(X) Há Saldo Orçamentário
( ) Não há Saldo Orçamentário

Obs: _____

12/04/2017

**SIDENEY DO NASCIMENTO MIORINE**
*Contador-Departamento de Finanças, Receitas e Contabilidade*

5. Recursos Financeiros:
(X) Há recursos financeiros
( ) Não há recursos financeiros

Condições de Pagamento: _____

12/04/2017

**CRISTIANO QUADROS**
*Secretário de Administração e Finanças*

6 . Despacho do PREFEITO MUNICIPAL:

(X) Autorizo a abertura de procedimento licitatório ou a contratação direta com estrita observância aos ditames legais.
( ) Não autorizo a abertura do procedimento licitatório ou a contratação direta.

Obs: _____

12 / 04 / 2017

***LIVINO TURECK***
Prefeito Municipal

7. Indicação de modalidade licitatória ou contratação direta feita pela Comissão de Licitações e encaminhamento para análise jurídica:

( ) Convite
( ) Pregão Presencial
( ) Pregão Eletrônico
( ) Tomada de Preços
( ) Concorrência
( ) Concurso
(X) Dispensa de Licitação
( ) Inexigibilidade de Licitação

8. Considerações:

Pretende a Secretaria de Educação adquirir gêneros alimentícios destinados à merenda escolar com recursos do PNAE.

Conforme dispõe o artigo 14 da Lei nº 11.947/2009 e artigo 20, § 1º da Resolução nº 26/2013 do FNDE, estes alimentos devem ser adquiridos, no percentual mínimo de 30%, diretamente da agricultura familiar e/ou do empreendedor familiar rural e/ou de suas organizações.

Para a presente aquisição foi publicada a Chamada Pública nº 1/2017, por onde se obteve proposta apresentada por agricultor familiar que atende aos requisitos dos artigos 25 a 28 da Resolução nº 26/2013 do FNDE.

O valor proposto pelo agricultor está de acordo com o Preço de Referência orçado pela Entidade Executora/Secretaria de Educação e compatível com o preço da tabela da CONAB.

Sendo assim, sugerimos que a contratação ocorra através de Dispensa de Licitação, nos moldes do § 1º do artigo 14 da Lei nº 11.947/2009.

Encaminha-se à Assessoria Jurídica o presente processo para análise quanto à adequação da contratação direta ao caso em apreço, para cumprimento do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

12 / 04 / 2017

***PATRICIA APARECIDA TROJANOVISKI***
*Presidente da Comissão Permanente de Licitações*

Publique-se e registre-se.

*CRISTIANO QUADROS*
Secretário de Administração e Finanças

**Publicado por:**
Douglas Lietz
**Código Identificador:**62B80159

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**DECRETO Nº 003/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.**

NOMEIA A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, IX, da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que dispõe o art. 51 da Lei nº 8.666/93,

**DECRETA:**
**Art. 1º** Ficam nomeados os servidores abaixo relacionados para constituir a Comissão Permanente de Licitação, a qual terá a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2017:

| Função | Nome | RG | CPF |
|---|---|---|---|
| Presidente | Patrícia Aparecida Trojanovski | 10.376.658-3/PR | 093.196.739-26 |
| Secretária | Márcia Zigovski | 10.339.824-0/PR | 071.766.249-76 |
| Membro | Doroti de Fátima Pieckocz | 4.376.894-8/PR | 601.575.509-15 |
| Membro | Simon Schneider | 6.268.104-7/PR | 021.904.219-50 |
| Suplente | Sideney do Nascimento Miorine | 5.417.001-7/PR | 856.970.879-34 |
| Suplente | Adriano Roberto de Oliveira | 6.612.903-9/PR | 029.123.799-11 |
| Suplente | Ingrid Rubiane de Bassi | 9.795.293-0/PR | 060.676.659-64 |
| Suplente | Claudinei de Siqueira | 9/C 3.270.269/SC | 003.410.909-99 |
| Suplente | Noili Fortescki Gassner | 8.059.291-4/PR | 031.909.409-08 |

**Art. 2º** Fica delegado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação ou, na sua falta, à Secretária, a atribuição de assinar todos os editais elaborados pelo Município.

**Art. 3º** Fica autorizada a Comissão Permanente de Licitação a realizar todos os procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes de interesse do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Piên – PIÊNPREV.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piên/PR, 02 de janeiro de 2017.

*LIVINO TURECK*
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.

*CRISTIANO QUADROS*
Secretário de Administração e Finanças

**Publicado por:**
Douglas Lietz
**Código Identificador:**0FFD51BA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**DECRETO Nº 004/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.**

DESIGNA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, IX, da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que dispõe os arts. 8º a 10 do Decreto Municipal nº 002/2006.
**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica designada **PATRÍCIA APARECIDA TROJANOVSKI**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe do Departamento de Licitações e Compras, portadora do RG nº 10.376.658-3/PR, inscrita no CPF sob nº 093.196.739-26, para exercer a função de PREGOEIRA nos processos licitatórios realizados no Município de Piên, sob a modalidade PREGÃO, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2017.

**Art. 2º** Ficam designados os servidores abaixo relacionados para constituir a sua EQUIPE DE APOIO:

| Nome | RG | CPF |
|---|---|---|
| DOROTI DE FÁTIMA PIECKOCZ | 4.376.894-8/PR | 601.575.509-15 |
| SIMON SCHNEIDER | 6.268.104-7/PR | 021.904.219-50 |
| ADRIANO ROBERTO DE OLIVEIRA | 6.612.903-9/PR | 029.123.799-11 |
| INGRID RUBIANE DE BASSI | 9.795.293-0/PR | 060.676.659-64 |
| SIDENEY DO NASCIMENTO MIORINE | 5.417.001-7/PR | 856.970.879-34 |
| NOILI FORTESCKI GASSNER | 8.059.291-4/PR | 031.909.409-08 |
| MÁRCIA ZIGOVSKI | 10.339.824-0/PR | 071.766.249-76 |

**Art. 3º** Fica delegado à Pregoeira a atribuição de assinar todos os editais de Pregão elaborados pelo Município.

**Art. 4º** Ficam autorizados a Pregoeira e os membros da equipe de apoio a realizar os procedimentos licitatórios sob a modalidade Pregão nos processos de aquisição de bens e contratação de serviços de interesse do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Piên – PIÊNPREV.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piên/PR, 02 de janeiro de 2017.

*LIVINO TURECK*
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.

*CRISTIANO QUADROS*
Secretário de Administração e Finanças

**Publicado por:**
Douglas Lietz
**Código Identificador:**B49E8201

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**DECRETO Nº 001/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.**

NOMEIA CRISTIANO QUADROS PARA EXERCER o cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

O Prefeito Municipal de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal 1.151/2013, de 30 de janeiro de 2013,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica nomeado o senhor **Cristiano Quadros**, portador da cédula de identidade civil RG nº 8.485.032-2/PR, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Secretário de Administração e Finanças**, a contar desta data.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor nesta data.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, 02 de janeiro de 2017.

*LIVINO TURECK*
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Douglas Lietz
**Código Identificador:**027EEC0B

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**DECRETO Nº 005/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
# ESTADO DO PARANÁ

**PROCURADORIA JURÍDICA**

**PARECER JURÍDICO INICIAL**

Processo Administrativo nº: **790/2017**

Interessado: **Departamento de Licitações e Compras/Comissão Permanente de Licitações**

Assunto: **Possibilidade de contratação direta através de Dispensa de Licitação**

Recebe esta Procuradoria Jurídica pedido de parecer encaminhado pela Presidente da Comissão Permanente de Licitações sobre a possibilidade de efetuar contratação direta através de Dispensa de Licitação para **aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar para alimentação escolar a ser fornecida para as creches e escolas municipais**, em atendimento à Secretaria de Educação.

## 1. Do relatório:

O processo teve início com a requisição da Secretaria interessada, descrevendo o objeto do pedido e justificando adequadamente sua pretensão.

O Departamento de Licitações e Compras instruiu o processo com as informações preliminares pertinentes, onde a Contabilidade informou a dotação orçamentária correspondente, a previsão dos recursos financeiros para o custeio da despesa foi confirmada pela Secretaria responsável e a continuidade do processo foi autorizada pelo Prefeito.

A Presidente da Comissão Permanente de Licitações solicitou que o processo ocorresse através de Dispensa de Licitação, visto que a Lei nº 11.947/2009, a qual dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar, em seu art. 14, § 1º, da Lei de 11.947/2009 prevê expressamente essa possibilidade, vejamos:

> Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, **no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações,** priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.
>
> § 1º **A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório**, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

Assim, quando se tratar de aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar, diretamente da agricultura familiar, verifica-se que possível realizar tais aquisições através de Dispensa de Licitação.

Ressalta-se que os agricultores foram selecionados através da Chamada Pública nº 001/2017.

**2. Da análise:**

Trata-se de pedido de Dispensa de Licitação para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar para alimentação escolar a ser fornecida para as creches e escolas municipais, em atendimento à Secretaria de Educação.

A Lei nº 11.947/2009 estabeleceu a possibilidade de compra direta através de dispensa de licitação, nas hipóteses em que a Administração Pública necessitar adquirir alimentos para a merenda escolar, desde que diretamente da agricultura familiar, conforme descrito no art. 14, § 1º:

> Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, **no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações,** priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.
>
> § 1º **A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório**, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

Da leitura deste artigo, verificamos que a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar é uma imposição à Administração Pública, no percentual mínimo de 30%. No entanto, a dispensa de licitação constitui uma faculdade, uma vez que o texto legal utiliza a expressão "poderá".

Sobre o mesmo tema também trata a Resolução nº 26/2013 do FNDE, onde em seu art. 27, estabelece as condições habilitatórias para os agricultores familiares:

> Art. 27 Para a habilitação dos projetos de venda exigir-se-á:
> **§1º Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:**
>
> I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
>
> II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
>
> III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (Anexo IV);
>
> IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
>
> V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.
>
> **§2º Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:**
>
> I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
# ESTADO DO PARANÁ

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

**§3º Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:**

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados; e

VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e

VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

§4º Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, fica facultado à EEx. a abertura de prazo para a regularização da documentação.

§5º (Suprimido pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC)

Como bem descreveu a Presidente da Comissão Permanente de Licitações, a proposta apresentada para o fornecimento contempla todas as exigências trazidas pela Resolução.

Além disso, foram respeitados os critérios de seleção do fornecedor de acordo com o art. 25 da Resolução nº 26/2013:

Art.25 Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.
I - *(Suprimido pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC)*
II - *(Suprimido pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC)*
III - *(Suprimido pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC)*
IV - *(Suprimido pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC)*
V - *(Suprimido pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC)*
§ 1º - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
**I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.** (Acrescentado pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC)
II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País. (Acrescentado pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC)

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País. (Acrescentado pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC)

§ 2º - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes; (Acrescentado pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC)
II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003; (Acrescentado pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC)

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física); Acrescentado pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC)

§3º Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos §1º e §2º. (Acrescentado pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC)

§4º Para efeitos do disposto neste artigo, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s). (Acrescentado pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC)

§5º No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no §2º inciso I deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas -, conforme identificação na(s) DAP(s). (Acrescentado pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC)

§6º No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no §2º inciso III deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica. (Acrescentado pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC)

§7º Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas. (Acrescentado pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC)

Cabe ainda enfatizar que todo o processo de seleção ocorreu através de Chamada Pública, publicada no Diário Oficial, murais e na internet, com prazo para apresentação de projetos de dentro do limite de 20 (vinte) dias, conforme determina o art. 26 Resolução nº 26/2013:

Art. 26 As EEx. deverão publicar os editais de chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar em jornal de circulação local e na forma de mural em local público de ampla circulação, divulgar em seu endereço na internet, caso haja, e divulgar para organizações locais da agricultura familiar e para entidades de assistência técnica e

extensão rural do município ou do estado. Se necessário, publique-se em jornal de circulação regional, estadual ou nacional e em rádios locais.

§1º Os editais das chamadas públicas deverão permanecer abertos para recebimento dos projetos de venda por um período mínimo de 20 dias.

§2º Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pelo RT, que poderá contar com o respaldo do CAE.

Por derradeiro, cabe observar o critério de definição de preços trazido pelo art. 29 da Resolução nº 26/2013:

Art. 29 O preço de aquisição dos gêneros alimentícios será determinado pela EEx., com base na realização de pesquisa de preços de mercado.

§1º O preço de aquisição será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver, acrescido dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

§2º Na impossibilidade da pesquisa ser realizada em âmbito local, deverá ser realizada ou complementada em âmbito territorial, estadual ou nacional, nessa ordem.

§3º: Os preços de aquisição definidos pela EEx. deverão constar na chamada pública, e serão os preços pagos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda do gênero alimentício.

§4º Na impossibilidade de realização de pesquisa de preços de produtos agroecológicos ou orgânicos, a EEx. poderá acrescer aos preços desses produtos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.

§5º O projeto de venda a ser contratado deverá ser selecionado conforme os critérios estabelecidos pelo art. 25.

§ 6º A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, ao término do prazo de apresentação dos projetos.

Face ao dispositivo legal acima descrito, salientamos que o preço a ser pago ao agricultor familiar interessado deverá estar compatível com o Preço de Referência orçado pela Entidade Executora (Secretaria de Educação).

Ao destacarmos que a legislação, ao criar a previsão da possibilidade de dispensa de licitação para casos semelhantes ao ora analisado, buscou justamente fomentar a agricultura familiar do núcleo regional da sede Administração Pública contratante, concluímos que o presente pedido pode ser atendido através de dispensa de licitação, sem acarretar qualquer prejuízo ao interesse público, porque estão preenchidos os requisitos legais, de finalidade, do objeto, da habilitação e do preço justo.

Entretanto, deve a Comissão Permanente de Licitações analisar se os preços propostos estão compatíveis com o mercado, e limitar-se ao valor máximo estabelecido no art. 32 da Resolução 26/2013 (R$ 20.000,00), por Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, por ano.

**3. Da conclusão:**

Por todo o exposto, opina esta Procuradoria pela possibilidade de atender a pretensão da Secretaria interessada através de contratação direta, por enquadrar-se na hipótese de Dispensa de Licitação trazida pelo artigo 14, § 1º da Lei nº 11.947/2009, não existindo óbice para o prosseguimento do processo, desde que observadas as condições descritas no item 2, *in fine*.

Não obstante, alerta esta Procuradoria, que devem ser atendidas as condições elencadas no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, como condição de eficácia dos atos realizados.

Ressalte-se, ainda, que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica da Secretaria solicitante, bem como a verificação das dotações orçamentárias e especificidade ou cumulação do objeto do procedimento licitatório, pelo que o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

É o parecer.

Piên/PR, 12 de abril de 2017.

**Veiviane Alves Domingos**
OAB/PR 75.2742

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN – PARANÁ

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2017**

**PROCESSO Nº 790/2017**

Fica dispensada a licitação na forma do art. 14, § 1° da Lei nº 11.947/2009, a despesa abaixo especificada:

Interessado: Secretaria de Educação.

Objeto: Aquisição de gênero alimentício diretamente da agricultura familiar para a alimentação escolar a ser fornecida pelas creches e escolas municipais, conforme proposta apresentada em resposta à Chamada Pública nº 001/2017, descrita abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTDE | UNIDADE | PREÇO MÁXIMO UNITÁRIO | PREÇO MÁXIMO TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | **AMEIXA VERMELHA -** Fruta de boa qualidade, grau médio de amadurecimento, no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniformes, sem ferimentos ou defeitos e firme. Com peso unitário entre 80 e 100 gramas. | 100 | Kg | R$ 6,08 | R$ 608,00 |
| 02 | **BANANA CATURRA -** Fruta de boa qualidade, grau médio de amadurecimento com cascas sãs, sem rupturas, bem formadas, limpas, com coloração própria, livres de danos mecânicos. Com peso unitário entre 120 e 150 gramas. | 2.500 | Kg | R$ 2,78 | R$ 6.950,00 |
| 03 | **LARANJA -** Pera ou Bahia, de boa qualidade, de tamanho médio a grande e madura, sem ferimentos ou indícios de podridão. Com peso unitário entre 120 e 150 gramas. | 1.800 | Kg | R$ 3,33 | R$ 5.994,00 |
| 04 | **LIMÃO -** Galego ou Taiti, de boa qualidade, no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniformes, sem ferimentos ou defeitos e firme. | 250 | Kg | R$ 4,60 | R$ 1.150,00 |
| 05 | **MAÇA -** Fruta de boa qualidade, sem ferimentos, firmes, tenras e com brilho, com grau de maturação adequado para servir. Com peso unitário entre 130 a 150 gramas. | 1400 | Kg | R$ 3,93 | R$ 5.502,00 |
| 06 | **MELANCIA -** Fruta de boa qualidade, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, pesando entre 10 a 12 kg cada unidade. | 160 | Unidade | R$ 20,50 | R$ 3.280,00 |
| 07 | **PÊSSEGO -** Fruta de boa qualidade, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e | 150 | Kg | R$ 6,97 | R$ 1.045,50 |

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN – PARANÁ

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | madura, com polpa firme e intacta. Com peso médio unitário entre 100 a 120 gramas. | | | | |
| 08 | **UVA COMUM -** Fruta de boa qualidade, devendo ser bem desenvolvida e madura, livre de danos físicos causados pelo manuseio e transporte. | 50 | Kg | R$ 7,42 | R$ 371,00 |
| 09 | **TANGERINA -** (murcote/ ponkan) – Fruta de boa qualidade, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta. Com peso médio unitário entre 130 a 150 gramas. | 850 | Kg | R$ 4,00 | R$ 3.400,00 |
| **TOTAL** | | | | | **R$ 28.300,50** |

Contratado: **COOPERATIVA DOS AGRICULTORES SOLIDARIOS E FAMILIARES DO PARANÁ, - COPASOL**

CNPJ: 07.142.331/0001-05

Endereço: Rua Emerson Greboge, n° 2016, Colônia Murici, em São José dos Pinhais/PR, CEP: 83.085-480.

Valor: R$ 28.000,50 (vinte e oito mil reais e cinquenta centavos).

Dotação Orçamentária: 08.001.12.361.0012.2015-3390320500.

Prazo de pagamento: Em até 30 (trinta) dias após a entrega.

Prazo de execução: 12 (doze) meses após a assinatura do contrato.

Piên/PR, 12 de abril de 2017.

**LIVINO TURECK**

Prefeito

# ESTATUTO SOCIAL

## COOPERATIVA DOS AGRICULTORES SOLIDÁRIOS E FAMILIARES DO PARANÁ - COPASOL
## CNPJ 07.142.331/000105 – NIRE 41400016412

## CAPÍTULO I

## DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO E ANO SOCIAL

**Artigo 1** - A COOPERATIVA DOS AGRICULTORES SOLIDÁRIOS E FAMILIARES DO PARANÁ - COPASOL, fundada em 8 de julho de 2004, rege-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais vigentes, tendo:

I - Sede administrativa no Município de São José dos Pinhais, Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na Rua Emerson Grebogi, 3060, Colônia Murici.;

II - Área de ação, para efeito de admissão de associados, abrangendo os Municípios: Adrianópolis, Almirante Tamandaré, Araucária, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Campo Magro, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Curitiba, Doutor Ulysses, Fazenda Rio Grande, Itaperuçú, Mandirituba, Pinhais, Piraquara, Quatro Barras, Rio Branco do Sul, São José dos Pinhais, Tunas do Paraná e demais municípios do Estado do Paraná; .

III - Prazo de duração indeterminado;

IV - Ano social compreendido no periodo de 01 de Janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

## CAPÍTULO II

## OBJETIVOS SOCIAIS

**Artigo 2** - A COPASOL, com base na colaboração reciproca dos seus associados objetiva promover:

I - a integração dos trabalhadores na agricultura familiar como forma de pulverizar o risco de perdas pelas intempéries;

II- o estimulo ao associativismo rural, integrando toda a sociedade da agricultura familiar, promovendo o desenvolvimento agropecuários e o incentivo a preservação do meio ambiente;

PREF. MUN. DE PIÊN - PR
CONFERE COM O ORIGINAL
PREGOEIRO

III- a promoção do desenvolvimento da agricultura naturalista, agro-ecológica, orgânica e biodinâmica, bem como a produção de alimentos isentos de agrotóxicos, pesticidas e hormônio conforme normas certificadoras;

IV a elaboração de projetos técnicos para a obtenção de recursos de créditos, destinados a amparar financeiramente os empreendimentos individuais de seus associados;

V- o recebimento da produção agropecuária de seus associados, o beneficiamento, o processamento, a armazenagem e comercialização desta, em unidades próprias arrendadas, alugadas, comodatadas e feiras livres ou em cooperação dom entidades afins;

VI - a armazenagem da produção agropecuária de seus associados em central de padronização;

VII - a elaboração da produção dos associados, pelo beneficiamento, padronizado e a embalagem em sua central de padronização;

VIII - a rotulação da produção beneficiada de seus associados, pela adoção da marca "COPASOL" e outras que poderão ser criadas, adquiridas ou conveniadas;

IX - a organização mercadológica e a comercialização da produção agropecuária beneficiada ou não de seus associados, para a merenda escolar, dietético-hospitalar e nos mercados local, nacional e internacional;

X- a aquisição e fornecimento de insumos agropecuários destinados ao cultivo de lavouras, ao9 manejo da criação de seus associados, bem como os destinados ao beneficiamento da produção;

XI - a aquisição e o fornecimento de bens de consumo e de uso domésticos de seus associados, bem como a organização e manutenção de loja abastecedora e entrepostos distritais;

XII - a prestação de serviços de assistência técnica agropecuária, de planejamento da propriedade e beneficiamento de bens;

XIII - a prestação de serviços de custódia de produção para a venda, transporte, preparo do solo, manejo da produção agropecuária, através de patrulha mecanizada própria ou contratada;

XIV - a organização e a manutenção de programas de melhoria genética das lavouras e criações de seus associados, através de viveiros de mudas, sementes alevinos postos de monta natural inseminação artificial, incubadoras de ovos, centos de capacitação dos associados e outros a ser implementados.

XV - analise e troca de experiências entre associados sobre os problemas da gestão técnica, administrativa, financeira e econômica de suas propriedades e implantação de métodos simplificados de contabilidade agricola;

XVI - operar como entidade exportadora e importadora para suprir eventuais carências de sua propria produção e ou para tornar seus preços mais competitivos.

PREF. MUN. DE PIÊN - PR
CONFERE COM O ORIGINAL
PREGOEIRO

**Artigo 3** - A Cooperativa, mediante autorização da Assembléia Geral, poderá filiar - se a outras cooperativas, assumindo os direitos e deveres estabelecidos.

## CAPÍTULO III

## ASSOCIADOS

### SEÇÃO I

### ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES

**Artigo 4** - Poderá associar-se na Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços por parte desta, o agricultor familiar - pessoa física - que se dedique às atividades agropecuárias por conta própria e que concorde com as disposições deste Estatuto.

**§1°** - O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

**§2°** - Poderão associar-se ainda, mediante aprovação da Assembleia Geral, cooperativas singulares e associações de produtores rurais.

**§3°** - Nas Assembléias Gerais as cooperativas e associações serão representadas por delegados indicados na forma dos seus estatutos, tendo os mesmos, direito somente ao voto;

**§4°** - Não poderão ingressar no quadro social da Cooperativa, os agentes de comércio e empresários que operem no mesmo campo econômico da Sociedade.

**Artigo 5** - Para associar-se o interessado deverá preencher e assinar a Proposta de Admissão fornecida pela COPASOL, apresentando RG, CPF e DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf).

**§1°** - O interessado, após protocolar a Proposta de Admissão, deverá freqüentar curso básico de cooperativismo, ministrado pela Cooperativa, ou mediante convênio, ocasião em que será aferida sua identificação com os objetivos da Sociedade.

**§2°** - Aprovada pela Diretoria a sua Proposta de Admissão, o candidato deverá fornecer os dados para o preenchimento de sua Ficha Cadastral, subscrever as

PREF. MUN. DE PIÊN - PR
CONFERE COM O ORIGINAL
PREGOEIRO

quotas - partes do capital nas condições previstas no Estatuto, e juntamente com o Presidente da Cooperativa, assinar o Livro de Matrícula.
**Artigo 6** - Cumprido o disposto no artigo anterior e seus parágrafos, o associado adquire os direitos e assume os deveres decorrentes da Lei e do Estatuto.

**Artigo 7** - São direitos do associado:

a) Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos tratados;

b) Propor por escrito, à Diretoria ou à Assembleia Geral, medidas de interesse e solicitar, quando necessário, informações sobre as atividades da COPASOL;

c) Votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

d) Realizar na Cooperativa todas as operações que constituem seus objetos sociais e econômicos;

e) Demitir-se da Sociedade quando lhe convier;

f) Receber, quando demitido, o seu capital integralizado e demais créditos que tiver direito, segundo os critérios de devolução fixados pela Diretoria.

**Artigo 8** - São deveres do associado:

a) Subscrever e integralizar as quotas - partes do capital e contribuir com as taxas administrativas e operacionais estabelecidas;

b) Entregar toda a sua produção na COPASOL e realizar as demais operações que constituem seus objetivos econômicos e sociais;

c) Cumprir pontualmente as obrigações financeiras assumidas na Cooperativa;

d) Pagar sua parte nas perdas apuradas em balanço do exercício, na proporção das operações realizadas com a Cooperativa, caso o Fundo de Reserva seja insuficiente para cobrí-las;

e) Acatar e cumprir as disposições da Lei e do Estatuto Social, bem como as deliberações da Assembleia Geral;

f) Zelar pelo patrimônio moral e material da Cooperativa, colocando os interesses da coletividade acima dos seus individuais.

**Parágrafo Único** - A entrega da produção na forma da letra **(b)** desse artigo significa a outorga de plenos poderes para sua livre disposição, inclusive para dá-la em garantia de operações de crédito realizadas pela Sociedade, bem como

PREF. MUN. DE PIÊN - PR
CONFERE COM O ORIGINAL
PREGOEIRO

para compensação ou amortização de débitos, ajuizados ou não, a que estiver responsável.

**Artigo 9** - Será vedado ao produtor associado:

a) Industrializar produtos, cujo processamento já esteja sendo feito pela Cooperativa;

b) Entregar na Cooperativa, como se fossem seus, produtos pertencentes a terceiros.

**Artigo 10** - O associado responderá subsidiariamente pelos compromissos da COPASOL até o valor do capital subscrito e ao montante de eventuais perdas, proporcionais às operações realizadas com a Cooperativa.

**Artigo 11** - Em caso de falecimento do associado, os herdeiros terão direito ao capital integralizado e demais créditos pertencentes ao extinto, bem como responderão pelos seus débitos existentes na Sociedade.

**Parágrafo Único** - Aos herdeiros será assegurado o direito de ingresso na COPASOL, desde que preencham as condições estabelecidas neste Estatuto.

## SEÇÃO II

## DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

**Artigo 12** - A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar - se - á unicamente a seu pedido.
**Parágrafo Único** - O seu desligamento da Cooperativa ocorrerá somente após a aprovação pela Assembleia Geral, das contas do exercício em que se deu o pedido de demissão.

**Artigo 13** - A Diretoria deverá eliminar o associado que:

a) Exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa ou que colida com seus objetivos;

b) Deixar de entregar a sua produção à COPASOL, desviando-a ao comércio intermediário;

c) Deixar de integralizar suas quotas-partes do capital social;

PREF. MUN. CONFERE COM O ORIG.

d) Deixar de realizar com a COPASOL as operações que constituem seus objetivos econômicos e sociais;

e) Praticar atos que desabonem o conceito e a imagem da Cooperativa;

f) Levar a COPASOL à prática de atos judiciais de qualquer espécie.

**§1°** - Quando comprovado o desvio parcial ou total da produção, a Cooperativa suspenderá imediatamente o fornecimento de insumos e serviços ao associado, e o notificará para que cesse o desvio, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Estatuto.

**§2°** - O motivo que determinou a eliminação do associado deverá constar de termo lavrado no Livro de Matrícula, assinado pelo Presidente.

**§3°** - Cópia autenticada da decisão será remetida, dentro de 30 (trinta) dias, ao associado, por processo que comprove data de remessa e de recebimento.

**§4°** - Ao associado eliminado caberá, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação, apresentar recurso sobre a decisão, tendo efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral.

**Artigo 14** - A exclusão do associado se dará por:

a) Morte do associado;
b) Incapacidade civil não suprida;
c) Deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

**Artigo 15** - Em caso de demissão, eliminação e exclusão do associado, será lavrado termo firmado pelo Presidente da COPASOL, no Livro ou Ficha de Matrícula, indicando os motivos que a determinaram.

**Artigo 16** - Os atos de demissão, eliminação e exclusão decretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do associado na Cooperativa, sobre cuja liquidação caberá à Diretoria decidir.

**Artigo 17** - Em caso de demissão, eliminação ou exclusão, o associado terá direito à restituição do capital integralizado, retenções para aumento permanente de capital e demais créditos vinculados às suas operações com a Cooperativa.

**§1°** - A restituição de que trata este artigo, somente poderá ser exigida depois da aprovação, pela Assembleia Geral, do Balanço Geral do exercício em que o

PREF. MUN. DE PIÊN - PR
CONFERE COM O ORIGINAL
PREGOEIRO

associado tenha sido desligado da COPASOL e poderá ser compensada, mediante apropriação, se houver débitos do associado junto à sociedade.

**§2°** - A Diretoria da Cooperativa poderá determinar que a restituição seja feita em parcelas mensais iguais, dentro do exercício financeiro que se seguir àquele em que se deu o desligamento.

**§3°** - Ocorrendo demissões, eliminações e exclusões de associados, em número tal que as restituições das importâncias referidas no presente artigo, possam ameaçar a sua estabilidade econômico-financeira, a Cooperativa poderá adotar critérios que resguardem sua continuidade.

**§4°** - Os deveres do associado perduram para os demitidos, eliminados e excluídos, até que sejam aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que se deu o desligamento.

## CAPÍTULO IV

## CAPITAL SOCIAL

**Artigo 18** - O Capital Social da COPASOL não terá limite quanto ao máximo, será variável conforme o número de quotas - partes subscritas, não podendo ser inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais).

**Artigo 19** - O capital será subdividido em quotas - partes, no valor de R$1,00 (um real) cada.

**Artigo 20** - Para ingressar na Cooperativa, o associado deverá subscrever capital social, no mínimo, igual a 400 (quatrocentas) quotas - partes ou a R$ 400,00 (quatrocentos reais).

**§1°** - O associado não poderá subscrever menos de 400 (quatrocentas) quotas - partes, nem mais do que 1/3 (um terço) do Capital Social da Cooperativa.

**§2°** - A integralização do capital poderá ser feita em uma só vez, no ato do ingresso, ou em até 4 (quatro) parcelas mensais iguais de R$ 100,00 (cem reais), ou mediante desconto mensal da produção entregue na COPASOL.

**§3°** - As quotas - partes do capital do associado responderão sempre, como garantia subsidiária pelos compromissos por ele assumidos, junto à Cooperativa.

**§4°** - A quota - parte será indivisível e intransferível a não associados, não podendo ser negociada, nem dada em garantia e sua subscrição, integralização e devolução, serão sempre registradas no Livro ou Ficha de Matrícula.

PREF. MUN. DE PIÊN - PR
CONFERE COM O ORIGINAL

**Artigo 21** - Sempre que houver sobras no exercício, a Assembleia Geral Ordinária fixará um percentual de até 12% (doze por cento) ao ano para pagamento de juros, que serão contados sobre a parte integralizada do capital social do associado.

**Artigo 22** - Para efeito de aumento permanente de capital será fixado anualmente, pela Assembleia Geral Ordinária, um percentual de até 3% (três por cento) a ser retido sobre o valor bruto da produção comercializada e serviços prestados aos associados pela COPASOL.

**Parágrafo Único** - Havendo necessidade de aumento do capital social, a Cooperativa poderá recorrer, mediante aprovação da Assembleia Geral, a novas subscrições de quotas - partes pelos associados.

## CAPÍTULO V

## ÓRGÃOS SOCIAIS

### SEÇÃO I

### ASSEMBLEIAS GERAIS

**Artigo 23** - A Assembleia Geral dos associados é o órgão supremo da Sociedade, tendo, dentro dos limites da Lei e do Estatuto, poderes para tomar toda e qualquer decisão de interesse social e suas deliberações vinculam todos os associados, ainda que ausentes e discordantes.

**Artigo 24** - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal, ou após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

**Artigo 25** - Em qualquer das hipóteses referidas no artigo 24, as Assembleias Gerais serão convocadas com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, para a primeira convocação, de 1(uma) hora para a segunda e 1(uma) hora para a terceira convocação.

**Parágrafo Único** - As 3 (três) convocações serão feitas em edital único, desde que nele constem, expressamente, os prazos para cada uma.

**Artigo 26** - Do Edital de Convocação das Assembleias Gerais devem constar:

a) A denominação da Cooperativa, o número do CNPJ e NIRE (Número de Inscrição de Registro Empresarial, na Junta Comercial) seguida da expressão "Convocação de Assembleia Geral" Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;

PREF. MUN. DE PIÊN - PR
CONFERE COM O ORIGINAL
PREGOEIRO

b) O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social da Cooperativa;

c) Seqüência ordinal das convocações;

d) Ordem do Dia dos trabalhos com as devidas especificações;

e) O número de associados existentes em situação regular junto a COPASOL na data de sua expedição, para efeito de cálculo do número legal "quorum" de instalação;

f) O nome e respectiva assinatura do responsável pela convocação.

**§1°** - No caso de a convocação ser feita pelos associados, o edital será assinado, no mínimo, pelos 4 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou.

**§2°** - Os editais de convocação serão publicados, com antecedência de 10 (dez) dias, em jornal de circulação regular na cidade, afixados em locais visíveis nas dependências mais freqüentadas da Cooperativa e enviados aos associados na forma de circular.

**Artigo 27** - Número legal "quorum" para a instalação das Assembleias Gerais:

a) Primeira Convocação: 2/3 (dois terços) dos associados em condições de votar;

b) Segunda Convocação: Metade mais um (50 % + 1) dos associados;

c) Terceira Convocação: Mínimo de 10 (dez) associados.

**Parágrafo Único** - Para efeito de verificação do quorum de que trata este artigo, o número de associados presentes será contado por suas assinaturas apostas no Livro de Presença, sendo que, para feito de votação, será necessária a confirmação da presença física dos mesmos.

**Artigo 28** - Não havendo quorum legal para instalação da Assembleia Geral, em nenhuma das três convocações, será feita nova convocação, também com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**Parágrafo Único** - Se ainda assim não houver número legal para a sua instalação, admite-se a intenção de dissolver a sociedade.

**Artigo 29** - As deliberações das Assembleias Gerais devem versar apenas sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação e os que com eles tiverem direta ou imediata relação.

**Artigo 30** - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes com direito a voto, tendo cada

PREF. MUN. DE PIÊN - PR.
CONFERE COM O ORIGINAL
PREGOEIRO

associado presente direito a 1 (um) voto, não sendo permitido o voto por representação.

**Parágrafo Único** - As deliberações da Assembleia Geral devem constar da Ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos pelo Presidente, Secretário e associados que o queiram fazê-lo.

Artigo 31 - Não poderá votar e ser votado na Assembleia Geral, o associado:

a) Que tenha sido admitido após a sua convocação;

b) Cuja demissão, eliminação ou exclusão esteja proposta perante a Diretoria;

c) Com vínculo empregaticio na Cooperativa.

**Artigo 32** - Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciada de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei e do Estatuto, contando o prazo da data da sua realização.

**Artigo 33** - Será de competência da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, a destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único** - Ocorrendo destituições, ou vacância, em montante que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa, a Assembleia Geral poderá designar diretores e fiscais provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.

## SEÇÃO II

## ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

**Artigo 34** - A Assembleia Geral Ordinária será realizada anualmente nos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social e deliberará sobre os seguintes assuntos constantes da Ordem do Dia:

I - Prestação de contas da Diretoria, compreendendo:

a) Relatório da Gestão;

b) Balanço Geral;

c) Demonstrativo das Sobras ou das Perdas;

d) Parecer do Conselho Fiscal;

e) Plano de atividade da Sociedade para o exercício seguinte;

PREF. MUN. DE PIÊN - PR
CONFERE COM O ORIGINAL
PREGOEIRO

**II** - Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas, deduzindo - se, no primeiro caso, os percentuais aos fundos obrigatórios;

**III** - Eleição e posse dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

**IV** - Fixação dos percentuais previstos nos artigos 21, 22 e 61 do Estatuto Social;

**V** - Fixação do valor do Pró - Labore ao Presidente e valor da cédula de presença por reunião aos demais Diretores e Conselheiros Fiscais;

VI - Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária.

**§1º** - Os Diretores e Conselheiros Fiscais não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens **(I) e (V)** deste artigo.

**§2º** - A aprovação do Relatório, Balanço Geral e do Demonstrativo de Resultados da Diretoria, desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como a infração da Lei e deste Estatuto.

## SEÇÃO III

## ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

**Artigo 35** - A Assembleia Geral Extraordinária realizar - se - á sempre que necessária e poderá deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Cooperativa, desde que mencionados no edital de convocação.

**Artigo 36** - Será de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, deliberar sobre os seguintes assuntos:

I - Reforma do Estatuto Social;

II - Fusão, incorporação e desmembramento;

III - Mudança de objetivo da sociedade;

IV - Dissolução voluntária e nomeação de liquidantes;

V - Contas dos liquidantes.

**Parágrafo Único** - Serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para tomar válidas as deliberações de que trata este artigo.

## SEÇÃO IV

## DIRETORIA

PREF. MUN. DE PIÊN - PR
CONFERE COM O ORIGINAL

**Artigo 37** - A Cooperativa será administrada por uma Diretoria composta de 5 (cinco) associados eleitos pela Assembleia Geral, com os cargos de Presidente, Vice - Presidente, 1° Secretário, 2° Secretário e Tesoureiro.

**Artigo 38** - A Diretoria terá um mandato de 3 (três) anos e tomará posse na própria Assembleia que a elegeu, perdurando o seu mandato até a Assembleia Geral em que houver nova eleição.

**§1°** - A Diretoria poderá ser reeleita para mais 2 (dois) mandatos, sendo obrigatória ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) do total dos seus membros.

**§2°** - Aos membros da Diretoria será vedado exercer funções que configurem relação empregatícia com a COPASOL.

**§3°** - A Assembleia Geral poderá aprovar o pagamento de Pró - Labore de forma equivalente ao número de horas dedicadas pelos Diretores.

**Artigo 39** - A Diretoria poderá contratar executivos que não pertençam ao quadro social, fixando-lhes as atribuições e salários.

**Artigo 40** - Os administradores eleitos ou contratados não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se procederem com culpa ou dolo.

**Parágrafo Único** - A Sociedade responderá pelos atos a que se refere este artigo se os houver ratificado ou lograd proveito.

**Artigo 41** - Perderá o mandato o membro da Diretoria, que faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) no decorrer do ano, sem justificativas.

**Parágrafo Único** - Caberá ao Presidente a comunicação por escrito, ao Diretor que perdeu o mandato, devendo o fato ser registrado em ata.

**Artigo 42** - A Diretoria terá as seguintes atribuições:

a) Reunir-se mensalmente e sempre que necessário;

b) Programar as operações e serviços, estabelecendo qualidade, fixando quantidade, valores, prazos, encargos e demais condições necessárias à sua efetivação;

c) Elaborar o orçamento anual de receitas e despesas e o plano de investimentos, prevendo a fonte de recursos para a sua cobertura;

PREF. MUN. DE PIÊN - PR
CONFERE COM O ORIGINAL
PRESIDENTE

d) Acompanhar as operações, serviços e a situação econômico-financeira da Cooperativa, através de balancetes contábeis e demonstrativos específicos;

e) Determinar taxas para cobrir as despesas dos serviços prestados;

f) Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;

g) Elaborar o Regimento Interno, estabelecendo normas de funcionamento e de organização do quadro social;

h) Deliberar sobre admissão, demissão, eliminação e exclusão de associados;

i) Informar e orientar o quadro social sobre os serviços e operações da Cooperativa.

j) Contratar funcionários de comprovada capacidade administrativa, técnica, comercial e moral para as funções executivas;

k) Estabelecer as estruturas necessárias nas áreas administrativa, executiva e operacional;

l) Fixar normas de admissão/demissão e disciplinares ao quadro funcional;

m) Contratar, quando necessário, serviço independente de auditoria, conforme disposto no artigo 112, da Lei 5.764/71;

n) Indicar banco ou bancos nos quais devem ser efetuados os depósitos de numerários disponíveis, e fixar o limite máximo que pode ser mantido em caixa;

o) Adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis da Sociedade, mediante expressa autorização da Assembleia Geral.

**§1°** - As decisões serão sempre por maioria simples de votos dos membros da Diretoria.

**§2°** - Os assuntos tratados e respectivas deliberações serão consignados em Atas lavradas no Livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no final dos trabalhos, pelos Diretores presentes.

**§3°** - As normas estabelecidas pela Diretoria serão baixadas em forma de Instruções Normativas, sendo incorporadas ao Regimento Interno.

**Artigo 43** - O Presidente terá as seguintes atribuições:

a) Representar a Cooperativa em juízo e fora dele;

b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais;

c) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno;

d) Assinar cheques, juntamente com o Tesoureiro;

PREF. MUN. DE PIÊN - PR
CONFERE COM O ORIGINAL
PREGOEIRO

e) Assinar, juntamente com o Tesoureiro, contratos, distratos e demais documentos constitutivos de obrigações;

f) Oferecer garantias, contrair empréstimos e financiamentos, mediante expressa autorização da Assembleia Geral;

g) Apresentar, sempre que solicitado pelo Conselho Fiscal, informações administrativas e/ou financeiras da COPASOL;

h) Informar e orientar o quadro social quanto às operações e serviços da Cooperativa;

i) Proferir o voto de desempate.

**Artigo 44** - Ao Vice - Presidente compete:

a) Auxiliar o Presidente em suas funções;

b) Substituir o Presidente em seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias;

c) Participar na elaboração de planos e projetos de gestão da Cooperativa;

d) Assumir a Presidência da Cooperativa em caso de afastamento do Presidente por mais de 90 (noventa) dias.

**Artigo 45** - O 1º Secretário terá as seguintes atividades:

a) Secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais, elaborando as respectivas atas;

b) Registrar em Cartório todos os documentos da Cooperativa, segundo as determinações legais;

c) Acompanhar e responsabilizar - se pelo expediente burocrático da COPASOL, bem como pelos controles e registros;

d) Responsabilizar-se pela correspondência e arquivos da Cooperativa;

e) Substituir o Vice - Presidente em seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias.

**Artigo 46** - O 2º Secretário terá as seguintes atividades:

a) Assessorar e auxiliar o 1º Secretário;

b) Substituir o 1º Secretário em suas ausências ou impedimentos.

**Artigo 47** - Ao Tesoureiro compete:

a) Efetuar ou determinar os pagamentos e recebimentos, responsabilizando-se pelo saldo de caixa;

PREF. MUN. DE PIÊN - PR
CONFERE COM O ORIGINAL

b) Escriturar ou fazer escriturar o movimento financeiro;

c) Assinar cheques, juntamente com o Presidente;

d) Assinar contratos, distratos e demais documentos constitutivos de obrigações, em conjunto com o Presidente;

e) Assinar as contas, balanços e balancetes, juntamente com o Presidente;

f) Oferecer garantias, contrair empréstimos e financiamentos, mediante expressa autorização da Assembleia Geral;

g) Responsabilizar-se pelo controle das atividades financeiras da Cooperativa;

h) Apresentar, dentro dos prazos acordados, os relatórios financeiros e contábeis;

i) Organizar ou fazer organizar, com assessoramento do Contador, as rotinas dos serviços contábeis auxiliares, zelando para que a escrituração esteja sempre em dia;

j) Prestar ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral os esclarecimentos solicitados ou que julgar convenientes.

**Artigo 48 -** Os participantes de ato ou operação social em que se oculte a natureza da Sociedade poderão ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**Artigo 49** - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

**Parágrafo Único** - Não podem compor uma mesma Diretoria, os parentes entre si até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral.

**Artigo 50 -** O membro da Diretoria que, em qualquer operação, tenha interesse oposto ao da Sociedade, não pode participar das deliberações referentes a essa operação, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.

**Artigo 51** - Os Diretores e Conselheiros Fiscais, bem como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

PREF. MUN. DE PIÊN - PR
CONFERE COM O ORIGINAL
PREGOEIRO

**Artigo 52** - Sem prejuízo da ação que couber ao associado, a Cooperativa por seus diretores, ou representada pelo associado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

## SEÇÃO V

## CONSELHO FISCAL

**Artigo 53** - A Administração da Cooperativa será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, associados eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas um titular e um suplente de seus membros.

**§1°** - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 49, os parentes dos Diretores até o 2° (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

**§2°** - O associado não poderá exercer cumulativamente cargo na Diretoria e no Conselho Fiscal.

**Artigo 54** - O Conselho Fiscal deverá reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 3 (três) de seus membros.

**§1°** - Em sua primeira reunião, os Conselheiros Fiscais titulares deverão escolher entre si, um Coordenador, que deverá convocar e dirigir as reuniões, e, um Secretário para redigir e lavrar Ata respectiva.

**§2°** - Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na reunião.

**§3°** - Quando da convocação dos Conselheiros Fiscais para as reuniões, os suplentes serão convidados a participar das discussões, entretanto, sem direito a voto.

**§4°** - Os assuntos tratados e respectivas deliberações serão tomados por maioria simples de votos, consignados em Ata lavrada no Livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos, pelos Conselheiros presentes.

**Artigo 55** - Perderá o mandato o Conselheiro que faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) no decorrer do ano, sem justificativas.

PREF. MUN. DE PIEN
CONFERE COM O ORIGINAL
PREGOEIRO

**§1°** - Caberá ao Coordenador do Conselho Fiscal, comunicar, por escrito a decisão, ao Conselheiro que perdeu o mandato, devendo o fato ser registrado em ata.

**§2°** - O Coordenador convocará os Conselheiros Fiscais Suplentes, para proceder a substituição, com mandato tampão até completar o exercício. O procedimento deverá constar na Ata do Conselho Fiscal.

**Artigo 56** - O Conselho Fiscal terá as seguintes atribuições:

a) Conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando se está dentro dos limites estabelecidos pela Diretoria;

b) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da COPASOL;

c) Examinar se o montante das despesas e inversões realizadas está em conformidade com as determinações da Diretoria;

d) Averiguar eventuais reclamações de associados sobre os serviços prestados;

e) Verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às conveniências econômico-financeiras da COPASOL;

f) Verificar se a Diretoria está se reunindo mensalmente e se existem cargos vagos na sua composição;

g) Verificar se os recebimentos dos créditos são feitos com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos pontualmente;

h) Averiguar se há problemas com funcionários;

i) Examinar balancetes e outros demonstrativos mensais, o Balanço Geral e o Relatório Anual, emitindo Parecer sobre os mesmos para a Assembleia Geral;

j) Levar ao conhecimento da Diretoria e da Assembleia Geral, as irregularidades constatadas;

k) Convocar a Assembleia Geral, quando a Diretoria se negar a convocá-la.

**§1°** - O Conselho Fiscal, para o desempenho de suas funções, terá acesso aos livros, contas, documentos, funcionários, associados e outros, independentemente da autorização prévia da Diretoria.

**§2°** - O Conselho Fiscal poderá ainda, com anuência da Diretoria e com autorização da Assembleia Geral, contratar assessoramento especializado, correndo as despesas por conta da COPASOL.

## CAPÍTULO VI

PREF. MUN. DE PIÊN - PR
CONFERE COM O ORIGINAL
PREGOEIRO

## ELEIÇÕES E PROCESSO ELEITORAL

**Artigo 57 -** As normas, procedimentos, forma de votação e processo eleitoral serão disciplinados no Regimento Interno, aprovado pela Assembleia Geral.

## CAPITULO VII

## LIVROS

**Artigo 58 -** A Cooperativa deverá possuir os seguintes livros, com Termos de Abertura e Encerramento assinados pelo Presidente:

I - Livro de Matrícula;

II - Livro de Presença dos Associados nas Assembleias Gerais;

III - Livro de Atas das Assembleias Gerais;

IV - Livro de Atas das Reuniões da Diretoria;

V - Livro de Atas das Reuniões do Conselho Fiscal;

VI - Outros, Fiscais e Contábeis, obrigatórios, autenticados pelos órgãos competentes.

**Parágrafo Único -** será facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, devidamente numeradas.

**Artigo 59 -** No Livro de Matrícula, os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

I - Nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do associado;

II - A data de sua admissão, e quando for o caso, de sua demissão, eliminação e exclusão;

III - A conta corrente das respectivas quotas partes do capital social.

## CAPÍTULO VIII

## BALANÇO GERAL, SOBRAS / PERDAS E FUNDOS

**Artigo 60 -** O Balanço Geral, incluindo o confronto das receitas e despesas, será levantado no dia 31 de dezembro de cada ano.

PREF. MUN. DE PIÊN - PR
CONFERE COM O ORIGINAL
PREGOEIRO

**Parágrafo Único** - Os resultados serão apurados separadamente, segundo a natureza das operações e serviços.

**Artigo 61** - As despesas administrativas e os custos operacionais diretos e indiretos serão cobertos pelos associados participantes dos serviços prestados pela Cooperativa, mediante cobrança da Taxa de Administração.

Parágrafo Único - Para efeito de cobrança da Taxa de Administração será fixado anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, um percentual de até 30% (trinta por cento) a ser retido sobre as operações realizadas pelos associados na COPASOL.

**Artigo 62** - Das sobras apuradas no Balanço Geral serão deduzidos os valores correspondentes aos Fundos a seguir:

a) 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva - FR;

b) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES;

c) 30% (trinta por cento) para o Fundo de Desenvolvimento - FD.

**Artigo 63** - Os Fundos de Reserva e FATES referidos no artigo anterior são indivisíveis entre os associados, mesmo no caso de liquidação da Sociedade, quando serão, juntamente com o remanescente, destinados de acordo com a legislação em vigor.

**Artigo 64** - Feitas as deduções para os fundos, as sobras líquidas do exercício serão rateadas entre os associados, em partes diretamente proporcionais aos serviços usufruídos no período, salvo deliberações em contrário da Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** - Para amortizar ou liquidar débitos de associados, a COPASOL poderá reter total ou parcialmente, o montante das sobras que o associado tenha direito.

**Artigo 65** - O Fundo de Reserva destina-se a reparar eventuais perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa.

§1° - Sendo o Fundo de Reserva insuficiente para cobrir as perdas referidas neste artigo, serão as mesmas rateadas entre os associados, na razão direta dos serviços usufruídos.

§2° - Além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras, revertem em favor do Fundo de Reserva:

a) Capital a restituir e créditos de associados, não reclamados após 1 (um) ano do desligamento;

PREF. MUN. DE PIÊN - PR
CONFERE COM O ORIGINAL
PROTOCOLO

b) Doações sem destinação especial.

**Artigo 66** - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES destina-se à prestação de assistência aos associados e aos funcionários da Cooperativa.

**§1°** - Os serviços de que trata este artigo podem ser executados mediante convênio com entidades especializadas, oficiais ou não.

**§2°** - Além da taxa de 5% (cinco por cento) das sobras apuradas no Balanço do exercício, revertem em favor do FATES:

a) resultados de operações com não associados;

b) eventuais resultados positivos decorrentes da participação em sociedades não cooperativas.

**§3°** - A assistência aos associados de que trata este artigo, refere-se a:

a) Inscrição de associados em cursos, congressos, seminários e eventos técnicos relacionados ao cooperativismo;

b) Despesas de deslocamento e hospedagem para participar de excursões, reuniões técnicas ou educativas sobre cooperativismo, fora do município.

**§4°** - A assistência aos funcionários da Cooperativa refere-se a:

a) Cursos técnicos de interesse;

b) Eventos sociais de confraternização.

**§5°** - Ficando sem utilização mais de 50% (cinqüenta por cento) dos recursos anuais deste Fundo, durante dois anos consecutivos, será procedida à revisão dos Planos de Aplicação, devendo a Assembleia Geral seguinte ser informada e fazer as recomendações necessárias ao cumprimento das finalidades objetivadas.

**Artigo 67** - O Fundo de Desenvolvimento destina - se à ampliação, renovação ou recuperação de unidades industriais e/ou operacionais existentes, ou à criação de novas, bem como a todos os investimentos que objetivem o crescimento econômico - financeiro da Cooperativa.

**Artigo 68** - A Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

## CAPÍTULO IX

## SISTEMA OPERACIONAL

MUN. DE PIÊN - PR
CONFERE COM O ORIGINAL
PREFEITO

## SEÇÃO I

## ATO COOPERATIVO

**Artigo 69** - Atos Cooperativos são os atos praticados entre a COPASOL e seus associados, entre os associados e a COPASOL e pelas cooperativas entre si quando associadas, para a consecução dos objetivos sociais.

**Parágrafo Único** - O Ato Cooperativo não implica operação de mercado, nem contrato de compra e venda de produto ou mercadoria.

## SEÇÃO II

## OPERAÇÕES COM NÃO ASSOCIADOS

**Artigo 70 -** A Cooperativa poderá adquirir produtos de não associados, agricultores e pecuaristas, para:

a) Completar lotes destinados ao cumprimento de contratos;

b) Suprir capacidade ociosa de suas instalações industriais.

**Artigo 71** - A Cooperativa poderá fornecer bens e serviços a não associados, desde que tal ato atenda aos objetivos sociais e estejam de conformidade com a Lei Cooperativista.

**Artigo 72** - Os resultados das operações da Cooperativa com não associados serão levados à conta do FATES e serão contabilizados em separado, de modo a permitir cálculo para incidência de tributos.

**Artigo 73** - A Cooperativa poderá, mediante autorização da Assembleia Geral, participar de sociedades não cooperativas, públicas ou privadas, para atendimento de objetivos acessórios ou complementares.

**Parágrafo Único** - As inversões decorrentes dessa participação serão contabilizadas em títulos específicos e seus eventuais resultados positivos levados ao FATES.

## SEÇÃO III

PREF. MUN. DE PIÊN - PR
CONFERE COM O ORIGINAL
PROTOCOLO

## SISTEMA TRABALHISTA

**Artigo 74** - Não existe vínculo empregatício entre a Cooperativa e seus associados.

Artigo 75 - A Cooperativa iguala - se às demais empresas em relação aos seus empregados para os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

## CAPÍTULO X

## DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

**Artigo 76** - A COPASOL se dissolverá de pleno direito:

I - Quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os associados, totalizando o número mínimo de 20 (vinte) presentes, com direito a voto, não se disponham a assegurar a sua continuidade;

II - Devido à alteração de sua forma jurídica;

III - Pela redução do número mínimo de associados ou do capital social mínimo se, até Assembleia Geral subseqüente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;

IV - Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

**Parágrafo Único** - Quando a dissolução da Sociedade não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas neste artigo, a medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado.

**Artigo 77** - Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um liquidante, ou mais, e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder a sua liquidação.

**Parágrafo Único** - O liquidante deverá proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da Lei Cooperativista.

## CAPÍTULO XI

## DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

PREF. MUN. DE PIÊN - PR
CONFERE COM O ORIGINAL
PROTOCOLO

**Artigo 78** - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, que pretenderem postular cargos públicos eletivos, deverão renunciar aos cargos que exercerem na Cooperativa, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data designada para a eleição.

**Parágrafo Único** - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria da Cooperativa.

**Artigo 79** - O presente Estatuto aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 11 de julho de 2015, poderá ser reformado, no todo ou em parte, por outra Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

| Amélio Valaski | Marcelo Cristiano Scrobot | Nome e nº OAB) |
|---|---|---|
| Presidente | Secretário | Visto do Advogado |

Dra. Nayara Priscila G. Blanches
Advogada
OAB/PR nº 66.060

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGENCIA REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
CERTIFICO O REGISTRO EM 12/01/2016
SOB NÚMERO 20157886166
Protocolo 15788516-6 DE 18/12/2015
LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

PREF. MUN. DE PIËN - PR
CONFERE COM O ORIGINAL
PREFEITO

**COOPERATIVA DOS AGRICULTORES SOLIDÁRIOS E FAMILIARES DO PARANÁ - COPASOL**

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas constando no Livro de Presença, as assinaturas de quarenta e sete (47) associados, foi instalada a Assembleia Geral Ordinária, em terceira convocação, para deliberar sobre os assuntos constantes da Ordem do Dia. O Presidente da Cooperativa, Amélio Valaski saudou e deu as boas vindas a todos. Solicitou ao Secretário da Cooperativa, para fazer a leitura do Edital de Convocação, cujos termos são os seguintes: COOPERATIVA DOS AGRICULTORES SOLIDÁRIOS E FAMILIARES DO PARANA – COPASOL - CNPJ: 07.142.331 / 0001- 05, NIRE: 41400016412, EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA. O Presidente da Cooperativa dos Agricultores Solidários e Familiares do Paraná, Copasol, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, convoca os senhores associados, cujo número para efeito de quorum, nesta data é de 78 (setenta e oito), para reunirem-se em Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no dia 09 de abril de 2016, à Rua Emerson Grebogi, 2.016, Colônia Murici, município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, em primeira convocação às 07:00 horas, com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados, em segunda convocação às 08:00 horas, com metade mais um dos associados, e em terceira e última convocação às 09:00 horas, com a presença de, no mínimo, 10 (dez) associados, para deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA: 1) Apresentação, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, referente à Prestação de Contas do Exercício Social encerrado em 31 de dezembro de 2015, incluindo: a) Relatório da Gestão, b) Balanço Geral, c) Demonstrativo de Sobras e Perdas, d) Parecer do Conselho Fiscal, e) Plano de atividades para o exercício seguinte. 2) Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas do exercício; 3) Eleição e posse dos membro da Diretoria; 4) Eleição e posse dos membros do Conselho Fiscal; 5) Fixação do Pró-Labore ao Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro; 6) Fixação valor da cédula de presença a Diretores e Conselheiros Fiscais; 7) Fixação do percentual da Taxa de Administração para 2016; 8) Autorização para atualização Cadastral; 9) Autorização para filiação à Ocepar; 10) Assuntos Gerais. São José dos Pinhais, 09 de abril de 2016. Amélio Valaski Presidente. **ITEM 1 DA ORDEM DO DIA: a) Relatório da Gestão:** O Presidente Amélio Valaski Inicia a Assembleia com a apresentação do Vídeo que mostra o crescimento da Cooperativa nestes últimos meses, incluindo a Feira 1, a Feira 2 e o Sacolão de Santa Cândida que estão comercializando, uma média, entre 24 (vinte e quatro) e 25 (vinte e cinco) toneladas diariamente. **b) Balanço Geral:** Em seguida o Presidente Amélio Valaski passou a palavra ao Senhor Gecsur Clovis de Bortoli, do Instituto EMATER, que convidou o Contador da Cooperativa Copasol, Elizandro Berton a dar início à apresentação do Balanço Geral, as contas do Ativo e do Passivo. O Contador fez uma comparação com os valores de Venda no ano de 2014, que foi de R$ 973.371,29 e no ano de 2015, que aumentou para R$

PREF. MUN. DE PIÊN - PR
CONFERE COM O ORIGINAL
PREGOEIRO

3.061.775,75. **c) Em seguida fez a apresentação do Demonstrativo de Sobras e Perdas:** com a sobra do exercício de 2015 no valor de R$ 272.531,08. Destinação das Sobras do Exercício, segundo o Estatuto Social: 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva com o valor R$ 27.553,10; 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social com o valor de R$ 13.621,55 e 30% (trinta por cento) para o Fundo de Desenvolvimento com o valor de R$ 81.759,32, restando uma sobra líquida à disposição da Assembleia Geral no valor de R$ 149.892,09. **d) Parecer do Conselho Fiscal:** Parecer do conselho Fiscal: Foi passada a palavra ao Coordenador do Conselho Fiscal Rogério Negoseki, que leu o Parecer do Conselho Fiscal, que aponta algumas irregularidades da atual Administração. Pelo Parecer do Conselho Fiscal ser extenso, citamos aqui somente a Conclusão do mesmo e que o restante encontra-se arquivado no LIVRO DE ATAS DAS ASSEMBLEIAS GERAIS. Conclusão do Parecer do Conselho Fiscal: O Conselho Fiscal após haver analisando todas as colocações e situações em que se encontra a Copasol, hoje nas questões legais faz a indicação para a Assembleia Geral Ordinária que por ser um Órgão Supremo da Sociedade aprove o Balanço Geral mesmo com todas as irregularidades que afetam diretamente os resultados. O Conselho Fiscal faz a ressalva para que sejam executadas todas as determinações legais tanto as internas, como as externas e que se por ventura as irregularidades cometidas venham trazer penalizações ou até mesmo a intervenção da Cooperativa Copasol, que os responsáveis por cometer tais irregularidades sejam penalizados pelas mesmas, assim foi assinado pelo Coordenador pelo Rogério Negoseki pelo Secretário José Rendok e por Aluisio Cetnareski. **e) Plano de Atividades para o Exercício Seguinte:** O atual Presidente Amélio Valaski apresentou o Plano de Atividades para o próximo mandato. A Copasol conta hoje com 1 (um) Box no Ceasa, onde poderá comercializar produtos com terceiros. Conta com 2 (duas) Pedras no Ceasa, e com a futura abertura de mais 1(um) Sacolão da Família em São Jose dos Pinhais, junto ao Armazém da Família e outro em Curitiba, na Vila Centenário. Pretende desenvolver um Plano de Incentivo para o Aumento das Receitas, através dos Programas Nossa Feira, com a implantação de Cereais e novos produtos para comercialização. Foi colocado em questão urgente por 1 (um) associado a construção de 1 (um) barracão para a implantação da Agroindústria, para melhor aproveitamento dos produtos, visando a agregação de valor e parceria com novas Cooperativas, através do Consorcio das Cooperativas, para reduzir as compras de não associados, deixando de pagar Impostos. O presidente Amélio Valaski falou sobre os Impostos Atrasados, que é uma das metas a serem realizadas urgentes. O associado Alberto Seternaski sugeriu a contratação de um Engenheiro Agrônomo para prestar assistência técnica aos associados e organizar o controle de produção entre os produtores rurais. O Senhor Gecsur Clovis De Bortoli, colocou a sua opinião para a comercialização de insumos, mudas e sementes, visando prestar um serviço e facilitar para o produtor e ainda ter mais uma forma de gerar Receitas para a Cooperativa, também foi dito para comprar menos de não Associados e sim comprar de Associados aonde irá gerar menos tributação. **ITEM 2 DA ORDEM DO DIA: Destinação das sobras apuradas.** Assumiu a palavra Gecsur Clovis De Bortoli e apresentou as Sobras, cujo valor é de R$ 149.892,09. A Assembleia aprovou por unanimidade que as sobras fiquem

PREF. MUN. DE PIÊN - PR
CONFERE COM O ORIGINAL

PREGOEIRO

na Cooperativa, exclusivamente para pagar parte ou total dos Impostos que hoje se encontram atrasados desde o mês de Maio de 2015. **ITEM 3 DA ORDEM DO DIA: Eleição e posse dos membros da Diretoria:** Apresentaram-se 2 (duas Chapas). Chapa 1 com a seguinte composição: Presidente Amélio Valaski, Vice-Presidente Luiz Carlos Cavalli, Tesoureiro Marcelo Cristiano Scrobot, 1° Secretário José Alberto Basso e 2° Secretário Ricardo Setenarski. Em seguida apresentou-se a Chapa 2, tendo como Presidente José Rendok, Vice-Presidente Rogerio Negoseki, Tesoureiro Adriano Toczek, 1° Secretario Leonir Mario Valenga e 2° Secretaria Rubia Fernanda Rinaldi Chuvis Kusma. Como se trata de 2 (duas) chapas a eleição deve ser secreta. Foram chamados um a um os 47 associados que assinaram a lista de presença. Encerrada a votação foi iniciada a apuração dos votos, que apresentou o seguinte resultado: Chapa 1 obteve 31 votos e a Chapa 2 obteve 16 votos. Chapa 1: **Presidente:** Amélio Valaski, brasileiro, 62 anos, casado em comunhão universal de bens, RG: 1.178.937, expedido pela SSP/PR, CPF: 319.733.029 - 34, agricultor, residente à Rua Emerson Grebogi, 2016, Colônia Murici, São José dos Pinhais, CEP: 83085-480; **Vice- Presidente:** Luiz Carlos Cavalli, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, RG: 4.586.604-1, expedido pela SSP/PR, CPF: 800.954.029-34, agricultor, residente na Estrada Mundo Novo, Saquarema, município de Morretes, CEP: 83350-000; **Tesoureiro:** Marcelo Cristiano Scrobot, brasileiro, 31 anos em comunhão parcial de bens, RG: 9.376.114-6, expedido pela SSP/PR, CPF: 053.834.449-04, residente à Rua José Scrobot Sobrinho, 2025, município de São José dos Pinhais, CEP: 83158-000; **1° Secretário:** José Alberto Basso, brasileiro, 58 anos, data de nascimento 01/05/1958, RG: 3.630.686-6, expedido pela SSP/PR, CPF: 356.635.369-04. Agricultor, residente à Rua São José Maria Escrivã, 1547, São José dos Pinhais, CEP: 83158-000 e **2° Secretário:** Ricardo Setnarsky, brasileiro, 53 anos, casado em comunhão universal de bens, RG: 3.650.195-2, expedida pela SSP/PR, CPF: 567.646.009-10, agricultor, residente na comunidade Olho da Água/Colônia Malhada, município de São José dos Pinhais, CEP: 83185-000. Os membros relacionados foram chamados à frente e empossados com uma salva de palmas da Assembleia Geral. Os Diretores empossados declaram não haver qualquer impedimento legal para o exercício dos cargos para os quais foram eleitos, bem como não haver grau de parentesco até o segundo grau em linha reta ou colateral, entre os seus componentes e membros do Conselho Fiscal. **ITEM 4 DA ORDEM DO DIA: Eleição e posse dos membros do Conselho Fiscal.** Foram apresentadas duas chapas, sendo uma incompleta não tendo condições de concorrer. A chapa completa apresenta a seguinte composição como **Membros Titulares:** Rodrigo Perbiche, brasileiro, 29 anos, solteiro, data de nascimento 12/10/1987, RG: 9.008.340-6, expedido pela SSP/PR, CPF: 058.235.309-27, agricultor, residente na Colonia Murici, município de São José dos Pinhais, CEP: 83085-485; Juvenal Scolaro, brasileiro, 63 anos, casado em comunhão universal de bens, RG: 2.209.054, expedido pela SSP/PR, CPF: 353.428.629-49, Agricultor, residente na Rua João Maiczak, São José dos Pinhais, CEP: 83085-485 e Wagner Studzinski, brasileiro, solteiro, data de nascimento 19/11/1991, RG:10.990.529-1, expedido pela SSP/PR, CPF: 076.270.409-81, agricultor, residente à Rua Augusto Micrute, 2000, São José dos Pinhais, CEP: 83075-182. Rodrigo Perbiche foi escolhido Coordenador e Wagner Studzinski Secretário. Como **Conselheiros**

PREF. MUN. DE PIÊN - PR
CONFERE COM O ORIGINAL

PREFEITO

Milson

**Fiscais Suplentes** foram eleitos: Bernadete Valaski dos Santos, brasileira, 34 anos, casada em comunhão universal de bens, RG: 7.211.347-0, expedido pela SSP/PR, CPF: 007.580.549-98, agricultora, residente na Rua João Lepinski, s/n, São José dos Pinhais, CEP: 83.085-220; Ludovico Kogem, brasileiro, 50 anos, casado em comunhão universal de bens, RG: 4.432.455-5, expedido pela SSP/PR, CPF: 8733539039-53, agricultor, residente à Rua Doutor Murici/Costeira, município de São José dos Pinhais, CE: 83015-290 e Juliano José Nickel, brasileiro, 32 anos, casado em comunhão parcial de bens, RG: 8.448.321-4, expeido pela SSP/PR, CPF: 043.484.249-42, agricultor, residente na Rua João Bortolan / Mergulhão, São José dos Pinhais, CEP: 83085-460. Foram todos chamados à frente e empossados com uma salva de palmas da Assembleia Geral. Os Conselheiros Fiscais empossados declaram não haver qualquer impedimento legal para o exercício dos cargos para os quais foram eleitos, bem como não haver grau de parentesco até o segundo grau em linha reta ou colateral, entre os seus componentes e membros da Diretoria. **ITEM 5 DA ORDEM DO DIA: Fixação de Pró-labore para Presidente, Vice Presidente e Tesoureiro:** A Assembleia Geral aprovou o valor de R$ 2.800,00 por mês de pró-labore ao Presidente. O Vice Presidente optou por não ter Pró-labore fixo, por não está disponível todos os dias para a Cooperativa, mas quando prestar algum serviço relacionado ao seu cargo receberá pelas horas trabalhadas. Ao Tesoureiro a Assembleia Geral aprovou o valor de R$ 2.500,00, por mês, e exercerá em tempo integral a sua função na Cooperativa Copasol. **ITEM 6 DA ORDEM DO DIA: Fixação do valor** da cédula de presença aos demais Diretores e Conselheiros Fiscais: A Assembleia Geral aprovou o valor de R$ 100,00 por Reunião. **ITEM 7 DA ORDEM DO DIA: Fixação do valor da Taxa de Administração para 2016:** Foi aprovada a taxa de até 30% (trinta por cent0) no máximo, podendo ser menor conforme a oferta de produtos. **ITEM 8 DA ORDEM DO DIA: Autorização para atualização da Ficha Cadastral dos Associados.** Foi aprovada por unanimidade, devendo a Diretoria procurar todos os associados para verificar se há interesse em continuarem como associados. **ITEM 9 DA ORDEM DO DIA: Autorização para filiação à Ocepar:** Assembleia Geral Ordinária aprovou por unanimidade, pois será de uma grande ajuda para a Cooperativa Copasol. **ITEM 10 DA ORDEM DO DIA: Assuntos Gerais:** Foi explicado sobre as aquisições de veículos ou prestadores de serviço, que já havia sido aprovado em Assembleia Extraordinária. O Presidente Amélio Valaski agradeceu a todos que participaram da Assembleia e os convidou participarem do Almoço de Confraternização na Cancha de Bocha do Senhor Pedro Rocha e assim encerrou-se a Assembleia Ordinária. Eu Marcelo Cristiano Scrobot, Secretario, lavrei e assinei a presente Ata com os demais Associados. Declaramos que esta Ata é cópia fiel da transcrita no Livro de Atas das Assembleias Gerais da Cooperativa.

Amélio Valaski
Presidente

Marcelo Cristiano Scrobot
Secretário

PREF. MUN. DE PIÊN - PR
CONFERE COM O ORIGINAL
PRESCRITO

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 25/05/2016
SOB NÚMERO: 20163316899
Protocolo: 16/331689-9 DE 13/05/2016

# Cooperativa dos Agricultores Solidários e Familiares do Paraná Copasol

| PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE | | |
|---|---|---|
| **Identificação da proposta de atendimento ao edital de CHAMADA PUBLICA Nº 437/2017** | | |
| **I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES** | | |
| **A – Grupo Formal** | | |
| **1. Nome do Proponente:** Cooperativa dos Agricultores Solidários e Familiares do Paraná Copasol | | **2. CNPJ:** 07142331/0001-05 |
| **3. Endereço:** Emerson Grebogi 3060 | **4. Município:** São José dos Pinhais | **5. E-MAIL:** coop.copasol@gmail.com |
| **6. DDD/ fone:** 041 3635-1165 | **7. CEP:** 83.085.480 | **8.Nº DAP jurídica:** SDW0714233100011 404151027 |
| **9. Banco:** Banco do Brasil | **10.Nº da Agência:** 982 | **11.Nº da Conta** 00.063.124-8 |
| **12. Nº de Associados:** 107 | **13. Nº de Asssociados de acordo com a lei nº 11.326/2006** 80 | **14.Nºde Associados com DAP Fisica:** 89 |
| **15. Nome do representante** Amélio Valaski | **16. CPF:** 319.733.029-34 | **17. DDD/Fone:** 041/8487-8549 |
| **18. Endereço:** Emerson Grebogi 3060 | **19. Município:** São josé dos Pinhais | |
| **II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC** | | |
| **1. Nome da Entidade:** Município de Educação de Piên | **2. CNPJ:** 76.002.666/0001-40 | **3 .Município :** Piên |
| **4. Endereço :** Rua Amazonas, nº 373, Centro, Piên/PR | | **5. DDD/Fone:** 41 36321136 |
| **6. Nome do representante** Levino Tureck | | **7 .CPF:** 450.964.229-68 |

**II RELAÇÃO DE PRODUTOS**

| 2. PRODUTO | 3. UNIDADE | 4. QTD | 4. preço de aquisição | |
|---|---|---|---|---|
| | | | 4.1 PREÇO/ UNIDADE | 4.2 VALOR TOTAL |
| AMEIXA VERMELHA – Fruta de boa qualidade, grau médio de amadurecimento, no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniformes, sem ferimentos ou defeitos e firme. Com peso unitário entre 80 e 100 gramas. | KG | 100 | R$ 6,08 | **R$ 608,00** |
| BANANA CATURRA – Fruta de boa qualidade, grau médio de amadurecimento com cascas sãs, sem rupturas, bem formadas, limpas, com coloração própria, livres de danos mecânicos. Com peso unitário entre 120 e 150 gramas. | KG | 2.500 | R$ 2,78 | R$ 6.950,00 |

PREF. MUN. DE PIÊN - PR
CONFERE COM O ORIGINAL
PREGOEIRO

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| LARANJA – Pera ou Bahia, de boa qualidade, de tamanho médio a grande e madura, sem ferimentos ou indícios de podridão. Com peso unitário entre 120 e 150 gramas. | KG | 1800 | R$ 3,33 | R$ 5.994,00 |
| LIMÃO – Galego ou Taiti, de boa qualidade, no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniformes, sem ferimentos ou defeitos e firme. | KG | 250 | R$ 4,60 | R$ 1.150,00 |
| MAÇA – Fruta de boa qualidade, sem ferimentos, firmes, tenras e com brilho, com grau de maturação adequado para servir. Com peso unitário entre 130 a 150 gramas. | KG | 1.400 | R$ 3,93 | R$ 5.502,00 |
| MELANCIA – Fruta de boa qualidade, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, pesando entre 10 a 12 kg cada unidade. | Un | 160 | R$ 20,50 | R$ 3.280,00 |
| PEPINO – Fruta de boa qualidade, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta. Com peso médio unitário entre 100 a 120 gramas. | KG | 150 | R$ 6,97 | R$ 1.045,50 |
| UVA COMUM – Fruta de boa qualidade, devendo ser bem desenvolvida e madura, livre de danos físicos causados pelo manuseio e transporte. | KG | 50 | R$ 7,42 | R$ 371,00 |
| TANGERINA (murcote/ ponkan) – Fruta de boa qualidade, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta. Com peso médio unitário entre 130 a 150 gramas. | KG | 850 | R$ 4,00 | R$ 3.400,00 |
| **TOTAL** | | | | R$ 28.300,50 |

**OBS.: preço publicado no Edital nº 437/2017**

DECLARO ESTAR DEACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDADSNESTE PROJETO EQUE ASINFROMAÇÕESACIMA CONFEREMCOMAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

A Cooperativa dos Agricultores Solidários e Familiares do Paraná -COPASOL, fundada em 2004, com a razão social Cooperativa dos Produtores de Hortaliças Solanáceas do Paraná tem sua sede administrativa no município de São José dos Pinhais, estado do Paraná, na Rua Emerson Grebogi ,2016 Colônia Murici ,

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições

| | | |
|---|---|---|
| **São José Dos Pinhais, 27 de Março de 2017.** | Assinatura do Representante do Grupo Formal | Fone: (41)3635-1165<br>E-Mail: Coop.copasol@gmail.com<br>CPF: 319.733.029-34 |

PREF. MUN. DE PIÊN - PR
CONFERE COM O ORIGINAL
PREGOEIRO

COPASOL

Cooperativa de Processamento Alimentar e Agricultura Solidária São José dos Pinhais

**COPASOL**

## PARA GRUPOS FORMAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DE EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS

A Cooperativa/ Pessoa Jurídica Cooperativa dos Agricultores Solidários e Familiares do Paraná - Copasol, portadora do CNP n.°07.142.331.0001/05, localizada na Rua Emerson Greboge n° 3060, Bairro Colônia Murici, São José dos Pinhais – PR neste ato representada pelo Sr. Amélio Valaski, portador do RG n.° CPF n.° 319.733.029-34 ,DECLARA que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

São José dos Pinhais, 25 de março de 2017.

Amélio Valaski

PREF. MUN. DE PIÊN - PR
CONFERE COM O ORIGINAL

PRESSETRO

COPASOL

Cooperativa de Processamento Alimentar e Agricultura Solidária São José dos Pinhais

COPASOL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ

## DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA POR AGRICULTOR -DAP/ANO

**Referência: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2016 - SMAB**

A Cooperativa dos Agricultores Solidários e Familiares do Paraná - COPASOL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.142.331.0001-05, com sede à Rua Emerson Grebogi, n.º 2016, Bairro Colônia Murici, São José dos Pinhais PR, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Amélio Velaski, portador da Carteira de Identidade n.º 1178937 e do CPF n.º 319.733.029-34, residente a Rua Emerson Grebogi, n.º 2016 Bairro Colônia Murici,São José dos Pinhais – Pr, DECLARA que se responsabiliza pelo cumprimento do Art. 24 da RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 38, DE 16 DE JULHO DE 2009 alterado pela RESOLUÇÃO/CD/FNDE N.º 25, DE 04 DE JULHO DE 2012, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, que limita o valor individual de venda do Agricultor Familiar em no máximo R$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/ano.

São José dos Pinhais, 27 de Março de 2017.

Amélio Valaski

PREF. MUN. DE PIÊN - PR
CONFERE COM O ORIGINAL
PREGOEIRO

**Ministério do Desenvolvimento Agrário**
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

# Extrato de DAP Pessoa Jurídica

**Chave do extrato: 7595799**
**Emitido em: 27/03/2017 às 13:44:47**

| **DAP:** SDW07142331000113011704 42 | **Versão DAP:** 3.2 | **Emissão:** 13/01/2017 | **Validade(*):** 13/01/2020 |
|---|---|---|---|

**Informações da Pessoa Jurídica**

**CNPJ:** 07.142.331/0001-05
**Razão Social:** COOPERATIVA DE PROCESSAMENTO ALIMENTAR E AGRICULTURA SOLIDÁRIA
**Município/UF:** São José dos Pinhais/PR — **Data Constituição:** 08/07/2004
**Representante Legal:** AMELIO VALASKI — **CPF:** 319.733.029-34

**Informações da DAP**

**Emissor:** INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - EMATER
**CNPJ:** 78.133.824/0001-27
**Agente Emissor:** PAULINO NOGUEIRA MAGALHAES — **CPF:** 592.926.109-10
**Local de Emissão:** São José dos Pinhais/PR

**Composição Societária**

| Categoria(s) de Agricultores Familiares | Quantidade | Participação Relativa % |
|---|---|---|
| Aquicultor/a | 1 | 0,93 |
| Demais agricultores familiares | 88 | 81,48 |

**Resultado Composição Societária**

| | | |
|---|---|---|
| Número de titulares com DAP Reconhecidos pelo MDA | 89 | 82,41 |
| Associados sem DAP | 19 | 17,59 |
| **Total dos Associados** | **108** | **100%** |

(*) Esta data de validade da DAP está condicionada a manutenção do número e estrutura do corpo social.
A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço: http://dap.mda.gov.br (http://dap.mda.gov.br/)

PREF. MUN. DE PIÊN - PR
CONFERE COM O ORIGINAL
PREGOEIRO

# Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA |
|---|---|---|
| 07.142.331/0001-05<br>MATRIZ | | 30/11/2004 |

NOME EMPRESARIAL
**COOPERATIVA DOS AGRICULTORES SOLIDARIOS E FAMILIARES DO PARANA - COPASOL**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
**COPA&OL**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
**01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
**10.99-6-99 - Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente**
**82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente**
**82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente**
**46.33-8-01 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
**214-3 - Cooperativa**

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| R EMERSON GREBOGE | 2016 | |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| 83.085-480 | COLONIA MURICI | SAO JOSE DOS PINHAIS | PR |

| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE |
|---|---|
| COOP.COPASOL@GMAIL.COM | (41) 3635-1165 |

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

| SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL |
|---|---|
| ATIVA | 30/11/2004 |

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

| SITUAÇÃO ESPECIAL | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| ******** | ******** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **27/03/2017** às **14:31:39** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

© Copyright Receita Federal do Brasil - 27/03/2017

PREF. MUN. DE PIÊN - PR
CONFERE COM O ORIGINAL
PREGOEIRO

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

# Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 07142331/0001-05
**Razão Social:** COOP PROC ALIM AGRIC SOLIDARIA SAO JOSE PINHAIS
**Nome Fantasia:** COPASOL
**Endereço:** R IZABEL A REDENTORA 750 SIND RURAL / SILVEIRA DA MOTTA / SAO JOSE DOS PINHAIS / PR / 83030-500

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 24/03/2017 a 22/04/2017

**Certificação Número:** 2017032403042950955306

Informação obtida em 27/03/2017, às 13:47:21.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PREF. MUN. DE PIÊN - PR
CONFERE COM O ORIGINAL
PREGOEIRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COOPERATIVA DOS AGRICULTORES SOLIDARIOS E FAMILIARES DO PARANA - COPASOL

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.142.331/0001-05
Certidão nº: 126530757/2017
Expedição: 27/03/2017, às 13:50:08
Validade: 22/09/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COOPERATIVA DOS AGRICULTORES SOLIDARIOS E FAMILIARES DO P A R A N A - C O P A S O L (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.142.331/0001-05, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

PREF. MUN. DE PIÊN - PR
CONFERE COM O ORIGINAL
PREFEITO

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: COOPERATIVA DOS AGRICULTORES SOLIDARIOS E FAMILIARES DO PARANA - COPASOL**
**CNPJ: 07.142.331/0001-05**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 15:50:32 do dia 13/01/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/07/2017.
Código de controle da certidão: **6340.82F4.37E3.7DA5**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PREF. MUN. DE PIÊN - PR
CONFERE COM O ORIGINAL
PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
## SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

### DEPARTAMENTO FINANCEIRO

***** CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITO *****
**Nº: 7522/2017**

**IMPORTANTE:** 1.RESERVA - SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE CONSTATADAS, MESMO REFERENTES A PERIODOS NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDOS.

2.A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE DE 30 DIAS, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

3. A ACEITAÇÃO DA PRESENTE CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA A VERIFICAÇÃO DE SUA VALIDADE NA INTERNET, NO ENDEREÇO www.sjp.pr.gov.br.

**"CERTIFICO QUE ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO AO CONTRIBUINTE COM LOCALIZAÇÃO DESCRITA ABAIXO "**

**IMPRESSA VIA INTERNET**

**CONTRIBUINTE:** COOPERATIVA DOS AGRICULTORES SOLIDARIOS E FAMILIARES DO PARANA - COPASOL

**CNPJ:** 07.142.331/0001-05 **INSCRIÇÃO MUNICIPAL:** 28670

**BAIRRO:** COLÔNIA MURICI

**ENDEREÇO:** RUA RUA EMERSON GREBOGE, 2016

**COND\EDIFÍCIO:** **BLOCO:** **APTO:**

**CIDADE:** SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

**SITUAÇÃO:** ATIVA

**FINALIDADE:** DIVERSOS / LICITAÇÃO / LICITAÇÃO MOBILIÁRIO / LICITAÇÃO IMOBILIÁRIO

**CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:** 6155c5e5e2d4cdcea6906b6804eb7d5c

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, 09 de março de 2017

PREF. MUN. DE PIÊN - PR
CONFERE COM O ORIGINAL
PREGOEIRO

057

CNPJ: 76.002.666/0001-40

www.pien.pr.gov.br

# Prefeitura Municipal de Piên

Rua Amazonas n° 373 - Centro - Piên - Paraná - CEP 83.860-000

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

| | |
|---|---|
| **IMPORTANTE:** | 1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.<br>2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ **12/05/2017**, SEM RASURAS E NO ORIGINAL. |

**REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.**

Piên, 12 de Abril de 2017

| | |
|---|---|
| **NEGATIVA Nº: 1007/2017** | **CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMJ42QET424422RUQ** |

**FINALIDADE: VERIFICAÇÃO**

**RAZÃO SOCIAL: COPASOL - COOPERATIVA DOS AGRICULTORES SOLIDARIOS E FAMILIARS DO PARANÁ**

| INSCRIÇÃO EMPRESA DE FORA | CNPJ/CPF | INSCRIÇÃO ESTADUAL | ALVARÁ |
|---|---|---|---|
| 59293 | 07.142.331/0001-05 | | |

**ENDEREÇO**

RUA EMERSON GREBOGE, 2016 - COLONIA MURICI CEP: 83085480 São José dos Pinhais - PR

**CNAE / ATIVIDADES**

Não definidas

Emitido por: << Equiplano Público Web >>

PREF. MUN. DE PIÊN - PR
CONFERE COM O ORIGINAL

PREGOEIRO

Valor: R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).
Dotação Orçamentária: 08.001.12.361.0012.2015-3390320500.
Prazo de pagamento: Em até 30 (trinta) dias após a entrega.
Prazo de execução: 12 (doze) meses após a assinatura do contrato.

Piên/PR, 12 de abril de 2017.

***LIVINO TURECK***
Prefeito

**Publicado por:**
Doroti de Fatima Pieckocz
**Código Identificador:**B1AA62CF

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
## TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2017

PROCESSO Nº 787/2017

Fica dispensada a licitação na forma do art. 14, § 1º da Lei nº 11.947/2009, a despesa abaixo especificada:

Interessado: Secretaria de Educação.
Objeto: Aquisição de gênero alimentício diretamente da agricultura familiar para a alimentação escolar a ser fornecida pelas creches e escolas municipais, conforme proposta apresentada em resposta à Chamada Pública nº 001/2017, descrita abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTDE | UNIDADE | PREÇO MÁXIMO UNITÁRIO | PREÇO MÁXIMO TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | MORANGO - Fruta de boa qualidade, com grau de maturação adequado para servir. Bandeja de até 400g. | 100 | Kg | R$ 13,00 | R$ 1.300,00 |
| TOTAL | | | | | R$ 1.300,00 |

Contratado: **VALDEMIR JOSÉ KREWER**
CPF: 798.464.169-20 RG: 2923153 SESP/SC
Endereço: Estrada Principal, s/nº, Gramados, em Piên/PR, CEP: 83.860-000.

Valor: R$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais).
Dotação Orçamentária: 08.001.12.361.0012.2015-3390320500.

Prazo de pagamento: Em até 30 (trinta) dias após a entrega.
Prazo de execução: 12 (doze) meses após a assinatura do contrato.

Piên/PR, 12 de abril de 2017.

***LIVINO TURECK***
Prefeito

**Publicado por:**
Doroti de Fatima Pieckocz
**Código Identificador:**1A540D08

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
## TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2017

PROCESSO Nº 788/2017

Fica dispensada a licitação na forma do art. 14, § 1º da Lei nº 11.947/2009, a despesa abaixo especificada:

Interessado: Secretaria de Educação.

Objeto: Aquisição de gênero alimentício diretamente da agricultura familiar para a alimentação escolar a ser fornecida pelas creches e escolas municipais, conforme proposta apresentada em resposta à Chamada Pública nº 001/2017, descrita abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTDE | UNIDADE | PREÇO MÁXIMO UNITÁRIO | PREÇO MÁXIMO TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | AIPIM - branco ou amarelo de 1ª qualidade, descascado e congelado, produto embalado. Embalagem de 1Kg | 350 | Kg | R$ 4,00 | R$ 1.400,00 |
| 02 | FEIJÃO PRETO - - tipo 1, isento de matéria terrosa, de parasitas, de detritos animais ou vegetais, sem presença de grãos mofados ou brotados ótima qualidade, colheita recente. | 150 | Kg | R$ 3,78 | R$ 567,00 |
| TOTAL | | | | | R$ 1.967,00 |

Contratado: **LAURINDO TSCHOKE**
CPF: 185.792.999-34 RG: 98117-6 SESP/PR
Endereço: Estrada Principal, s/nº, Poço Frio dos Souzas, em Piên/PR, CEP: 83.860-000.
Valor: R$ 1.967,00 (Um mil e novecentos reais).
Dotação Orçamentária: 08.001.12.361.0012.2015-3390320500.
Prazo de pagamento: Em até 30 (trinta) dias após a entrega.
Prazo de execução: 12 (doze) meses após a assinatura do contrato.

Piên/PR, 12 de abril de 2017.

***LIVINO TURECK***
Prefeito

**Publicado por:**
Doroti de Fatima Pieckocz
**Código Identificador:**A4EFFF14

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
## TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2017

PROCESSO Nº 790/2017
Fica dispensada a licitação na forma do art. 14, § 1º da Lei nº 11.947/2009, a despesa abaixo especificada:

Interessado: Secretaria de Educação.
Objeto: Aquisição de gênero alimentício diretamente da agricultura familiar para a alimentação escolar a ser fornecida pelas creches e escolas municipais, conforme proposta apresentada em resposta à Chamada Pública nº 001/2017, descrita abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTDE | UNIDADE | PREÇO MÁXIMO UNITÁRIO | PREÇO MÁXIMO TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | AMEIXA VERMELHA - Fruta de boa qualidade, grau medio de amadurecimento, no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniformes, sem ferimentos ou defeitos e firme. Com peso unitário entre 80 e 100 gramas. | 100 | Kg | R$ 6,08 | R$ 608,00 |
| 02 | BANANA CATURRA - Fruta de boa qualidade, grau médio de amadurecimento com cascas sãs, sem rupturas, bem formadas, limpas, com coloração própria, livres de danos mecânicos. Com peso unitário entre 120 e 150 gramas | 2.500 | Kg | R$ 2,78 | R$ 6.950,00 |
| 03 | LARANJA - Pera ou Bahia, de boa qualidade, de tamanho médio a grande e madura, sem ferimentos ou indícios de podridão. Com peso unitário entre 120 e 150 gramas | 1.800 | Kg | R$ 3,33 | R$ 5.994,00 |
| 04 | LIMÃO - Galego ou Taiti, de boa qualidade, no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniformes, sem ferimentos ou defeitos e firme | 250 | Kg | R$ 4,60 | R$ 1.150,00 |
| 05 | MAÇA - Fruta de boa qualidade, sem ferimentos, firmes, tenras e com brilho, com grau de maturação adequado para servir. Com peso unitário entre 130 a 150 gramas. | 1400 | Kg | R$ 3,93 | R$ 5 502,00 |
| 06 | MELANCIA - Fruta de boa qualidade, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, pesando entre 10 a 12 kg cada unidade. | 160 | Unidade | R$ 20,50 | R$ 3.280,00 |
| 07 | PÊSSEGO - Fruta de boa qualidade, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta Com peso médio unitário entre 100 a 120 gramas | 150 | Kg | R$ 6,97 | R$ 1 045,50 |
| 08 | UVA COMUM - Fruta de boa qualidade, devendo ser bem desenvolvida e madura, livre de danos físicos causados pelo manuseio e transporte. | 50 | Kg | R$ 7,42 | R$ 371,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 09 | TANGERINA - (murcote/ ponkan) – Fruta de boa qualidade, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta. Com peso médio unitário entre 130 a 150 gramas | 850 | Kg | R$ 4,00 | R$ 3.400,00 |
| TOTAL | | | | | R$ 28.300,50 |

Contratado: **COOPERATIVA DOS AGRICULTORES SOLIDARIOS E FAMILIARES DO PARANÁ, - COPASOL**
CNPJ: 07.142.331/0001-05
Endereço: Rua Emerson Greboge, nº 2016, Colônia Murici, em São José dos Pinhais/PR, CEP: 83.085-480.
Valor: R$ 28.000.50 (vinte e oito mil reais e cinquenta centavos).
Dotação Orçamentária: 08.001.12.361.0012.2015-3390320500.
Prazo de pagamento: Em até 30 (trinta) dias após a entrega.
Prazo de execução: 12 (doze) meses após a assinatura do contrato.

Piên/PR, 12 de abril de 2017.

*LIVINO TURECK*
Prefeito

**Publicado por:**
Doroti de Fatima Pieckocz
**Código Identificador:**06D07174

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
## CONCURSO PÚBLICO – EDITAL 01/2015

EDITAL 016/2017 - CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO

O Prefeito Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, considerando o resultado do Concurso Público - Edital nº 001/2015, homologado pelo Decreto nº 06/2016, de 18 de janeiro de 2016,

**RESOLVE:**

1.1. Convocar os candidatos a seguir relacionados para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, situada na Rua Amazonas, nº 373 – Centro – Piên/PR, a partir do dia **13 de abril de 2017**, no horário das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00, para apresentação de documentos e para realização da avaliação médica pré-admissional:

**Cargo: PROFESSOR – séries iniciais**

| Classificação | Nome do Candidato |
|---|---|
| 22º | Claudiana Lang da Silva |

**PUBLIQUE-SE.**

Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, em 12 de abril de 2017.

*LIVINO TURECK*
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Luciana Lubke
**Código Identificador:**9E1137D5

# ESTADO DO PARANÁ
# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

## CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
## LEI Nº 1686/2017

DISPÕE SOBRE A INTRODUÇÃO DO NOME DO VEREADOR NO PREÂMBULO DAS PROPOSTAS APROVADAS DE SUA AUTORIA, NO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A Câmara Municipal de Piraquara**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Nas Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos Legislativos e Resoluções, constará obrigatoriamente, no preâmbulo, o nome de seu autor ou autores, desde que sejam Vereadores.

§ 1º - O disposto nesta Lei não se aplica aos casos de projetos de iniciativa da Mesa Executiva.

§ 2º - A obrigatoriedade contida nesta Lei abrange também a publicação e a utilização desses preceitos.

§ 3º - O preâmbulo será redigido e publicado da seguinte forma: " A Câmara Municipal de Piraquara, Estado do Paraná, aprovou, de autoria do Vereador (NOME DO VEREADOR), e eu, Prefeito Municipal (NOME DO PREFEITO), sanciono a seguinte Lei".

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Piraquara, em 12 de abril de 2017

*LEONEL DE BARROS CASTRO*
Presidente

**Publicado por:**
Thiago Kuquer Pereira
**Código Identificador:**618A091E

## PIRAQUARAPREV
## TERMO DE ACORDO E PARCELAMENTO DO DEFICIT ATUARIAL 2016

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00356/2017)

| DEVEDOR | | | |
|---|---|---|---|
| Ente Federativo/UF: | Piraquara/PR | CNPJ: | 76.105.675/0001-67 |
| Endereço: | Avenida Getulio Vargas, 1990 | | |
| Bairro: | Centro | CEP: | 83301-010 |
| Telefone: | (041) 3590-3500 | Fax: | |
| E-mail: | gabinete@piraquara.pr.gov.br | | |
| Representante legal: | Marcus Mauricio de Souza Tesserolli | | |
| CPF: | 561.914.489-53 | | |
| Cargo: | Prefeito | Complemento: | Prefeito |
| E-mail: | marcustesserolli@bol.com.br | Data inicio da gestão: | 01/01/2017 |
| CREDOR | | | |
| Unidade Gestora: | Instituto de Previdência do Municipio de Piraquara | CNPJ: | 08.696.728/0001-01 |
| Endereço: | Barão do Cerro Azul, nº 1749 | | |
| Bairro: | Centro | CEP: | 83301-000 |
| Telefone: | (041) 3590-3370 | Fax: | |
| E-mail: | rossa.sonia21@gmail.com | | |
| Representante legal: | Soania Aparecida Cestile Rossa | | |
| CPF: | 675.461.029-87 | | |
| Cargo: | Superintendente | Complemento: | Diretora |
| E-mail: | rossa.sonia21@gmail.com | Data inicio da gestão: | 02/01/2017 |

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 1679/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :
Cláusula Primeira - DO OBJETO
O Instituto de Previdência do Municipio de Piraquara é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Piraquara da quantia de R$ 839.802.06 (oitocentos e trinta e nove mil e oitocentos e dois reais e seis centavos), correspondentes aos valores de PARCELAMENTO DO DEFICIT ATUARIAL 2016 devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2016 a 12/2016, cujo detalhamento

Prefeitura de
**Piên**

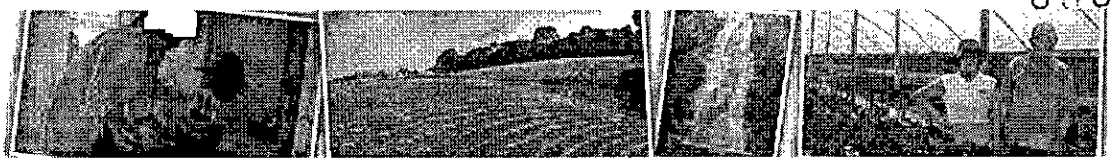

## Licitações

*Confira as licitações e participe!*

Piên, 13 de Abril de 2017


**INICIAL**

HOME

**CONHEÇA PIÊN**

DADOS GERAIS

HISTÓRIA

LOCALIZAÇÃO

SIMBOLOS MUNCIPAIS

**A PREFEITURA**

COLETA DE LIXO

DADOS SECRETARIAS

FALE CONOSCO

FOTOS

NOTÍCIAS

**SECRETARIAS**

AÇÃO SOCIAL

ADMINISTRAÇÃO

AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

CULTURA

EDUCAÇÃO

ESPORTES

OBRAS/RODOVIÁRIO

PROCURADORIA JURÍDICA

SAÚDE

**PUBLICAÇÕES**

ATAS

AUDIÊNCIA PÚBLICA

CISNORDESTE

CONCURSO PÚBLICO 2015

CONCURSOS PÚBLICO

CONTRATOS

DIÁRIO OFICIAL

ELEIÇÃO CONSELHO TUTELAR 2015

ELEIÇÃO CONSELHO TUTELAR 2016

LEIS E DECRETOS MUNICIPAIS

LICITAÇÕES


# Licitações

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2017 PROCESSO Nº 790/2017 Fica dispensada a licitação na forma do art. 14, § 1° da Lei nº 11.947/2009, a despesa abaixo especificada: Interessado: Secretaria de Educação. Objeto: Aquisição de gênero alimentício diretamente da agricultura familiar para a alimentação escolar a ser fornecida pelas creches e escolas municipais, conforme proposta apresentada em resposta à Chamada Pública nº 001/2017, descrita abaixo: ITEM DESCRIÇÃO QTDE UNIDADE PREÇO MÁXIMO UNITÁRIO PREÇO MÁXIMO TOTAL 01 AMEIXA VERMELHA - Fruta de boa qualidade, grau médio de amadurecimento, no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniformes, sem ferimentos ou defeitos e firme. Com peso unitário entre 80 e 100 gramas. 100 Kg R$ 6,08 R$ 608,00 02 BANANA CATURRA - Fruta de boa qualidade, grau médio de amadurecimento com cascas sãs, sem rupturas, bem formadas, limpas, com coloração própria, livres de danos mecânicos. Com peso unitário entre 120 e 150 gramas. 2.500 Kg R$ 2,78 R$ 6.950,00 03 LARANJA - Pera ou Bahia, de boa qualidade, de tamanho médio a grande e madura, sem ferimentos ou indícios de podridão. Com peso unitário entre 120 e 150 gramas. 1.800 Kg R$ 3,33 R$ 5.994,00 04 LIMÃO - Galego ou Taiti, de boa qualidade, no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniformes, sem ferimentos ou defeitos e firme. 250 Kg R$ 4,60 R$ 1.150,00 05 MAÇA - Fruta de boa qualidade, sem ferimentos, firmes, tenras e com brilho, com grau de maturação adequado para servir. Com peso unitário entre 130 a 150 gramas. 1400 Kg R$ 3,93 R$ 5.502,00 06 MELANCIA - Fruta de boa qualidade, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, pesando entre 10 a 12 kg cada unidade. 160 Unidade R$ 20,50 R$ 3.280,00 07 PÊSSEGO - Fruta de boa qualidade, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta. Com peso médio unitário entre 100 a 120 gramas. 150 Kg R$ 6,97 R$ 1.045,50 08 UVA COMUM - Fruta de boa qualidade, devendo ser bem desenvolvida e madura, livre de danos físicos causados pelo manuseio e transporte. 50 Kg R$ 7,42 R$ 371,00 09 TANGERINA - (murcote/ ponkan) – Fruta de boa qualidade, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta. Com peso médio unitário entre 130 a 150 gramas. 850 Kg R$ 4,00 R$ 3.400,00 TOTAL R$ 28.300,50 Contratado: COOPERATIVA DOS AGRICULTORES SOLIDARIOS E FAMILIARES DO PARANÁ, - COPASOL CNPJ: 07.142.331/0001-05 Endereço: Rua Emerson Greboge, nº 2016, Colônia Murici, em São José dos Pinhais/PR, CEP: 83.085-480. Valor: R$ 28.000,50 (vinte e oito mil reais e cinquenta centavos). Dotação Orçamentária: 08.001.12.361.0012.2015-3390320500. Prazo de pagamento: Em até 30 (trinta) dias após a entrega. Prazo de execução: 12 (doze) meses após a assinatura do contrato. Piên/PR, 12 de abril de 2017. LIVINO TURECK Prefeito

Solicite o edital completo desta licitação, mande um email para doroti@pien.pr.gov.br e informe o numero e ano do processo

Imprimir

Voltar

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
# ESTADO DO PARANÁ

**PROCURADORIA JURÍDICA**

**PARECER JURÍDICO FINAL**

Processo Administrativo nº: **790/2016 (Dispensa de Licitação nº 025/2017)**
Interessado: **Departamento de Licitações e Compras/Comissão Permanente de Licitações**
Assunto: **Homologação de Dispensa de Licitação**

Encaminha-nos a Comissão Permanente de Licitações, o processo de Dispensa de Licitação nº 025/2017, cujo objeto é a **aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar para alimentação escolar a ser fornecida para as creches e escolas municipais**, em atendimento à Secretaria de Educação, para análise quanto à possibilidade de homologação.

1. **Da análise do processo:**

A contratação em epígrafe teve início com a abertura de processo administrativo, devidamente protocolado, autuado e numerado, contendo o requerimento formulado pela Secretaria interessada, informando o objeto da pretensão e a justificativa do pedido.

Foi informado o recurso orçamentário, a previsão financeira para o custeio da despesa foi confirmada e depois de avaliada a necessidade e conveniência do pedido, a contratação foi autorizada pelo Prefeito.

A Presidente da Comissão Permanente de Licitações solicitou que o processo ocorresse através de Dispensa de Licitação, visto que a Lei nº 11.947/2009, a qual dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar, em seu art. 14, § 1º, da Lei de 11.947/2009 prevê expressamente essa possibilidade, o que foi autorizado pela Procuradoria Jurídica, consoante parecer incluso ao processo.

Tendo recebido a aprovação da Procuradoria Jurídica para proceder com a contratação direta por Dispensa de Licitação, a Comissão foi cautelosa quanto à confirmação do preenchimento dos requisitos de habilitação do fornecedor, conforme comprovou a documentação presente nos autos.

Foi dada publicidade ao processo nos exatos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, respeitando-se os prazos e a forma ali estabelecidos.

Por todo o exposto, bem como pela acurada apreciação do presente, verifica-se que a contratação foi processada com estrita observância dos requisitos da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 11.947/09.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
# ESTADO DO PARANÁ

2. **Da conclusão:**

Considerando que o ato de homologação é o ato de controle da regularidade de todo o procedimento realizado como condição de validade da contratação, pelo qual se põe fim ao processo, e, considerando ainda, que nenhuma ilegalidade foi constatada na análise efetuada por esta Procuradoria, opinamos pela homologação do processo em epígrafe, cabendo, no entanto, à autoridade competente, a avaliação quanto à oportunidade e conveniência.

É o parecer.

Piên/PR, 13 de abril de 2017.

**Veiviane Alves Domingos**

OAB/PR 75.274

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
# ESTADO DO PARANÁ

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 025/2017**

**PROCESSO Nº 790/2017**

**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

Eu, LIVINO TURECK, Prefeito Municipal de Piên, no uso de minhas atribuições legais:

**HOMOLOGO** o processo nº 790/2017, referente à Dispensa de Licitação nº 025/2017, que tem por objeto a Aquisição de gênero alimentício diretamente da agricultura familiar para a alimentação escolar a ser fornecida pelas creches e escolas municipais para a Secretaria de Educação, tendo em vista que em toda sua tramitação foi atendida a legislação pertinente, consoante parecer jurídico contido nos autos.

**ADJUDICO** o objeto desta contratação direta em favor de: **COOPERATIVA DOS AGRICULTORES SOLIDARIOS E FAMILIARES DO PARANÁ, - COPASOL.** No valor: R$ 28.000,50 (vinte e oito mil reais e cinquenta centavos).

Piên/PR, 13 de abril de 2017.

**LIVINO TURECK**
Prefeito Municipal

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
# ESTADO DO PARANÁ

**CONTRATO Nº 035/2017**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2017**

**CHAMADA PUBLICA Nº 001/2017**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PIÊN E COOPERATIVA DOS AGRICULTORES SOLIDÁRIOS E FAMILIARES DO PARANÁ – COPASOL.**

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIÊN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede à Rua Amazonas, nº 373, Centro, Piên/PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **LIVINO TURECK**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI nº 3.969.153-1/PR e inscrito no CPF sob nº 450.964.229-68, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado **COOPERATIVA DOS AGRICULTORES SOLIDÁRIOS E FAMILIARES DO PARANÁ - COPASOL**, pessoa jurídica de direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.142.331/0001-05, Inscrição Municipal nº 2159110, estabelecida à Rua Emerson Greboge, nº 2016, Bairro Colônia Murici, em São José dos Pinhais /PR, CEP: 83085-480, fone/fax: (41) 3635-1165, neste ato representado pelo Sr. **AMÉLIO VALASKI**, inscrito no CPF sob nº 319.733.029-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº11.947/09 e da Lei nº 8.666/93, da Resolução/CD/FNDE nº 026/2013 (alterada pela Resolução/CD/FNDE nº 004/2015) e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2017, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação é a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, a ser fornecida pelas creches e escolas municipais, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 001/2017, a qual fica fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
# ESTADO DO PARANÁ

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme no quadro previsto na Cláusula Quarta e no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o qual também é parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R$ 28.300,50 (Vinte e oito mil trezentos reais e cinquenta centavos).

*Parágrafo Primeiro:* O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante ANEXO I deste Contrato.

*Parágrafo Segundo:* O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTDE | UNIDADE | PREÇO MÁXIMO UNITÁRIO | PREÇO MÁXIMO TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | **AMEIXA VERMELHA** - Fruta de boa qualidade, grau médio de amadurecimento, no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniformes, sem ferimentos ou defeitos e firme. Com peso unitário entre 80 e 100 gramas. | 100 | Kg | R$ 6,08 | R$ 608,00 |
| 02 | **BANANA CATURRA** - Fruta de boa qualidade, grau médio de amadurecimento com cascas sãs, sem rupturas, bem formadas, limpas, com | 2.500 | Kg | R$ 2,78 | R$ 6.950,00 |

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
## ESTADO DO PARANÁ

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | coloração própria, livres de danos mecânicos. Com peso unitário entre 120 e 150 gramas. | | | | |
| 03 | **LARANJA** - Pera ou Bahia, de boa qualidade, de tamanho médio a grande e madura, sem ferimentos ou indícios de podridão. Com peso unitário entre 120 e 150 gramas. | 1.800 | Kg | R$ 3,33 | R$ 5.994,00 |
| 04 | **LIMÃO** - Galego ou Taiti, de boa qualidade, no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniformes, sem ferimentos ou defeitos e firme. | 250 | Kg | R$ 4,60 | R$ 1.150,00 |
| 05 | **MAÇA** - Fruta de boa qualidade, sem ferimentos, firmes, tenras e com brilho, com grau de maturação adequado para servir. Com peso unitário entre 130 a 150 gramas. | 1400 | Kg | R$ 3,93 | R$ 5.502,00 |
| 06 | **MELANCIA** - Fruta de boa qualidade, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, pesando entre 10 a 12 kg cada unidade. | 160 | Unidade | R$ 20,50 | R$ 3.280,00 |
| 07 | **PÊSSEGO** - Fruta de boa qualidade, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta. Com peso médio unitário entre 100 a 120 gramas. | 150 | Kg | R$ 6,97 | R$ 1.045,50 |
| 08 | **UVA COMUM** - Fruta de boa qualidade, devendo ser bem desenvolvida e madura, livre de danos físicos causados pelo manuseio e transporte. | 50 | Kg | R$ 7,42 | R$ 371,00 |
| 09 | **TANGERINA** - (murcote/ ponkan) – Fruta de boa qualidade, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta. Com peso médio unitário entre 130 a 150 gramas. | 850 | Kg | R$ 4,00 | R$ 3.400,00 |
| **TOTAL** | | | | | **R$ 28.300,50** |

**CLÁUSULA QUINTA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias - PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE:

| **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** |
| --- |
| Dotações: 08.001.12.361.0012.2015.3390300799 e 08.001.12.361.0012.2015.3390320500 |
| Contas: 1760 e 1790 |

**CLÁUSULA SEXTA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, parágrafo primeiro, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 20 (vinte) anos, conforme estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 004/2015: as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:
a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

*Parágrafo Primeiro:* Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se pela Lei nº 11.947/09 e Lei nº 8.666/93, pela Resolução/CD/FNDE nº 026/2013 (alterada pela Resolução/CD/FNDE nº 004/2015), bem como pelo disposto na Chamada Pública nº 001/2017 ainda, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
# ESTADO DO PARANÁ

b) pela inobservância de qualquer de suas condições;

c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O prazo para execução será de 12 (doze) meses, a contar a partir da assinatura do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

Concorda o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro da Comarca de Rio Negro/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Piên/PR, 17 de abril de 2017.

**LIVINO TURECK**
Prefeito de Piên/PR
CONTRATANTE

**COOPERATIVA DOS AGRICULTORES SOLIDÁRIOS E FAMILIARES DO PARANÁ - COPASOL**
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: **Maristela Wendrechovski Stoeckly** Assinatura: _____

Nome: **Cristiano Quadros** Assinatura: _____



Rua Amazonas, 373 – Centro, Piên/PR. CEP 83.860-000. Fone: (41) 3632-1136

070

Valor: R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)
Dotação: 08.001.12.361.0012.2015.3390300799 e 08.001.12.361.0012.2015.3390320500
**O prazo para execução será de 12 (doze) meses, a contar a partir da assinatura do presente Contrato**
**Data de assinatura: 17 de abril de 2017.**

*LIVINO TURECK*
Prefeito Municipal

*CRISTIANO QUADROS*
Secretário de Administração e Finanças

**Publicado por:**
Doroti de Fatima Pieckocz
**Código Identificador:**71F6227E

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**CONTRATO Nº 033/2017**

**CONTRATO Nº 033/2017**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2017**
**CHAMADA PUBLICA Nº 001/2017**
**CONTRATADO: VALDEMIR JOSÉ KREWER.**
**CPF sob nº 798.464.169-20**
**É objeto desta contratação é a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, a ser fornecida pelas creches e escolas municipais, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 001/2017, a qual fica fazendo parte integrante do presente Contrato.**
Valor: R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais)
Dotação:
08.001.12.361.0012.2015.3390300799 e
08.001.12.361.0012.2015.3390320500
**O prazo para execução será de 12 (doze) meses, a contar a partir da assinatura do presente Contrato**
**Data de assinatura: 17 de abril de 2017.**

*LIVINO TURECK*
Prefeito Municipal

*CRISTIANO QUADROS*
Secretário de Administração e Finanças

**Publicado por:**
Doroti de Fatima Pieckocz
**Código Identificador:**F5C755A7

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**CONTRATO Nº 034/2017**

**CONTRATO Nº 034/2017**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2017**
**CHAMADA PUBLICA Nº 001/2017**
**CONTRATADO: LAURINDO TSCHOKE**
**CPF sob nº 185.792.999-34**
**É objeto desta contratação é a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, a ser fornecida pelas creches e escolas municipais, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 001/2017, a qual fica fazendo parte integrante do presente Contrato.**
Valor: R$ 1.967,00 (um mil e novecentos e sessenta e sete reais)
Dotação:
08.001.12.361.0012.2015.3390300799 e
08.001.12.361.0012.2015.3390320500
**O prazo para execução será de 12 (doze) meses, a contar a partir da assinatura do presente Contrato**
**Data de assinatura: 17 de abril de 2017.**

*LIVINO TURECK*
Prefeito Municipal

*CRISTIANO QUADROS*
Secretário de Administração e Finanças

**Publicado por:**
Doroti de Fatima Pieckocz
**Código Identificador:**6944F366

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**CONTRATO Nº 035/2017**

**CONTRATO Nº 035/2017**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2017**
**CHAMADA PUBLICA Nº 001/2017**
**CONTRATADO: COOPERATIVA DOS AGRICULTORES SOLIDÁRIOS E FAMILIARES DO PARANÁ – COPASOL.**
**CNPJ sob nº 07.142.331/0001-05**
**É objeto desta contratação é a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, a ser fornecida pelas creches e escolas municipais, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 001/2017, a qual fica fazendo parte integrante do presente Contrato.**
Valor: R$ 28.300,50 (vinte e oito mil, trezentos reais e cinquenta centavos)
Dotação:
08.001.12.361.0012.2015.3390300799 e
08.001.12.361.0012.2015.3390320500
**O prazo para execução será de 12 (doze) meses, a contar a partir da assinatura do presente Contrato**

**Data de assinatura: 17 de abril de 2017.**

*LIVINO TURECK*
Prefeito Municipal

*CRISTIANO QUADROS*
Secretário de Administração e Finanças

**Publicado por:**
Doroti de Fatima Pieckocz
**Código Identificador:**1F78C061

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**DECRETO Nº 088/2017, DE 03 DE ABRIL DE 2017.**

Nomeia glaci pereira campos para ocupar O CARGO EFETIVO DE professor.

O Prefeito Municipal de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o resultado do Concurso Público Edital nº 001/2015 – Ato 021, homologado pelo Decreto 006/2016 e os procedimentos preliminares adotados pelo Departamento de Recursos Humanos,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica nomeada a senhora **Glaci Pereira Campos**, portadora da cédula de identidade civil RG nº 2.922.248/SC, classificada em 18º lugar, para ocupar o cargo de **Professor**, a partir de desta data, segundo as normas estabelecidas nas Leis Municipais 960/2007 e 1.070/2010.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor nesta data.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, 03 de abril de 2017.

*LIVINO TURECK*
Prefeito Municipal

Prefeitura de
Piên

071

## Contratos

*Confira aqui todos os contratos feitas pela prefeitura*

Pién, 19 de Abril de 2017


**INICIAL**

HOME

**CONHEÇA PIÊN**

DADOS GERAIS

HISTÓRIA

LOCALIZAÇÃO

SIMBOLOS MUNCIPAIS

**A PREFEITURA**

COLETA DE LIXO

DADOS SECRETARIAS

FALE CONOSCO

FOTOS

NOTÍCIAS

**SECRETARIAS**

AÇÃO SOCIAL

ADMINISTRAÇÃO

AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

CULTURA

EDUCAÇÃO

ESPORTES

OBRAS/RODOVIÁRIO

PROCURADORIA JURÍDICA

SAÚDE

**PUBLICAÇÕES**

ATAS

AUDIÊNCIA PÚBLICA

CISNORDESTE

CONCURSO PÚBLICO 2015

CONCURSOS PÚBLICO

CONTRATOS

DIÁRIO OFICIAL

ELEIÇÃO CONSELHO TUTELAR 2015

ELEIÇÃO CONSELHO TUTELAR 2016

LEIS E DECRETOS MUNICIPAIS

LICITAÇÕES


## Atas

### CONTRATO Nº 035/2017

CONTRATO Nº 035/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2017
CHAMADA PUBLICA Nº 001/2017
CONTRATADO: COOPERATIVA DOS AGRICULTORES SOLIDÁRIOS E FAMILIARES DO PARANÁ – COPASOL.
CNPJ sob nº 07.142.331/0001-05
É objeto desta contratação é a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, a ser fornecida pelas creches e escolas municipais, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 001/2017, a qual fica fazendo parte integrante do presente Contrato.
Valor: R$ 28.300,50 (vinte e oito mil, trezentos reais e cinquenta centavos)
Dotação: 08.001.12.361.0012.2015.3390300799 e 08.001.12.361.0012.2015.3390320500
O prazo para execução será de 12 (doze) meses, a contar a partir da assinatura do presente Contrato
Data de assinatura: 17 de abril de 2017.

LIVINO TURECK
Prefeito Municipal
CRISTIANO QUADROS
Secretário de Administração e Finanças

Voltar